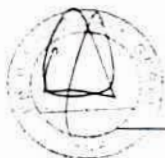




AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

Convênio que entre si celebram a **ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO** e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**, conjuntamente com os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma que especifica.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**, autarquia especial vinculada ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, nos termos da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.313.673/0001-27, doravante denominada **ANP**, situada na SGAN 603, Módulos "H", "I" e "J", Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral **SEBASTIÃO DO REGO BARROS**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no D.O.U. em 28.12.01, e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - CNPGJB - Sociedade Civil de âmbito nacional**, conjuntamente com os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, representados respectivamente por seu Presidente, **CLÁUDIO BARROS SILVA**, e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, que assinam ao final, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1996, pela Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1997, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os convenientes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio formaliza a vontade das partes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atribuições. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e os Ministérios Públicos do Estados e do Distrito Federal e Territórios visando, de um lado, dotar o Ministério Público de instrumentos técnicos relevantes para a persecução ao crimes e aos abusos praticados no mercado de consumo, que envolvam a impropriedade ou inadequação de combustíveis e seus derivados, em todo o território nacional, e de outro, tornar mais eficaz a fiscalização empreendida em todo o território nacional pela ANP, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma das legislações federal e estaduais, e conforme as normas técnicas brasileiras em vigor.

Parágrafo primeiro - A execução das atividades referentes ao objeto do presente convênio inclui ações, conjuntas ou concomitantes, com a ANP.

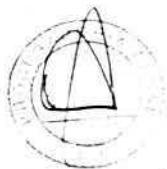
CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

Para o fiel cumprimento do presente convênio, compete aos Órgãos Convenientes:

I – ANP

Executar atividades de cooperação técnica com os Ministérios Públicos, na forma estabelecida na presente Cláusula, na prática dos seguintes atos :

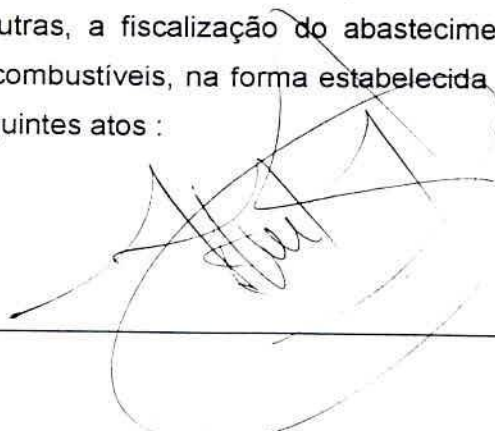
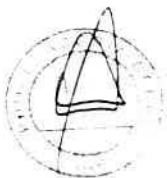
- a - fornecer as informações necessárias às atividades dos Ministérios Públicos convenientes, no âmbito do presente convênio, bem como a legislação pertinente atualizada;



- b- disponibilizar o acesso dos membros previamente designados pelos Ministérios Públicos convenientes aos dados armazenados nos sistemas de informação da ANP, resguardadas as hipóteses de sigilo legal;
- c - ministrar treinamento aos membros do Ministérios Públicos convenientes ou servidores por eles designados, pertinentes às atividades cobertas por este convênio;
- d - desenvolver com os Ministérios Públicos convenientes ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida por este instrumento;
- e - manter disponíveis as informações necessárias à execução das atividades ministeriais objeto deste convênio;
- f - colaborar em atividades de esclarecimento junto aos órgãos de classe, agentes da indústria do petróleo e consumidores sobre seus direitos, responsabilidades e compromissos perante a legislação pertinente;
- g - informar aos Ministérios Públicos convenientes sobre a existência de possíveis práticas ilícitas, entre as quais aquelas previstas no art. 3º da Lei 9847/99, constatadas quando da regular atividade de fiscalização e/ou monitoramento, remetendo, de imediato, cópia dos documentos ou peças produzidas, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 17 do mesmo diploma legal.

II - MINISTÉRIOS PÚBLICOS

Executar atividades de cooperação técnica com a ANP, compreendendo, entre outras, a fiscalização do abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma estabelecida na presente Cláusula, na prática dos seguintes atos :

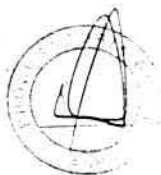


- a - desenvolver com a ANP, sempre que possível e conveniente, ações conjuntas de fiscalização;
- b - participar de ações de fiscalização empreendidas pela ANP ou órgãos conveniados, sempre que solicitado ou quando a medida se mostrar conveniente;
- c - informar à ANP sobre a instauração de inquéritos, procedimentos ou ações penais que tenham por objeto a persecução penal de crimes que envolvam a impropriedade, inadequação ou infrações à ordem econômica ou outras práticas ilícitas envolvendo combustíveis e derivados;
- d - providenciar a participação de seus servidores, designados para o cumprimento deste convênio, em treinamento a ser ministrado pela ANP, condição necessária e indispensável para atividades específicas de fiscalização envolvendo manipulação direta de derivados de petróleo e outros combustíveis;
- e - comunicar, imediatamente, à ANP as situações irregulares, referentes à indústria do petróleo, observadas ou constatadas no âmbito deste convênio.
- f - fornecer as informações necessárias às atividades da ANP, no âmbito do presente convênio, bem como a pertinente legislação estadual atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os projetos, atividades ou ações a que se referem as cláusulas anteriores serão identificados, especificados e implementados mediante a formalização de Protocolos Executivos, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos às ações ora pactuadas.

Desde logo ficam delegadas atribuições aos Superintendentes ou Coordenadores de Núcleo da ANP, e aos Procuradores e Promotores de Justiça indicados pelas respectivas Chefias Institucionais, para assinatura e coordenação dos Protocolos Executivos.



Cada uma das partes deverá designar os servidores que irão representá-las no acompanhamento e gestão deste convênio e dos Protocolos Executivos, que poderão ser substituídos mediante comunicação formal dos titulares dos órgãos signatários.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente convênio não resulta acréscimo ou criação de despesa, sendo que:

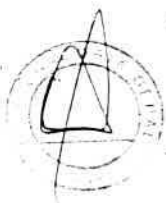
- I - Cada órgão conveniente será responsável pelas despesas que realizar com seus servidores no âmbito das atividades compreendidas por este convênio, inclusive nos casos de operações conjuntas, treinamento ou cursos de aperfeiçoamento;
- II - Caberá exclusivamente aos Ministérios Públicos convenientes a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste convênio, exceto o custo das análises laboratoriais, a serem realizadas por instituições previamente conveniadas com a ANP.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico - trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre a ANP, os Ministérios Públicos convenientes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos ou atividades desenvolvidas por conta do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência e da Denúncia

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação e Controle

As partes promoverão a publicação de extrato do presente convênio, nos respectivos Diários Oficiais, nos termos definidos no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e remeterão cópia do mesmo aos órgãos de controle interno e externo de suas jurisdições.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

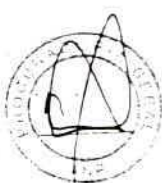
E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 30 (trinta) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito.

Rio de Janeiro,


SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Diretor-Geral
ANP - Agência Nacional do Petróleo


CLÁUDIO BARROS SILVA
Presidente
Conselho Nacional de
Procuradores-Gerais de Justiça


LUIZ AUGUSTO HORTA NOGUEIRA
Diretor
ANP - Agência Nacional do Petróleo




Edmar Azevedo Monteiro Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre.


Lean Antônio Ferreira de Araújo

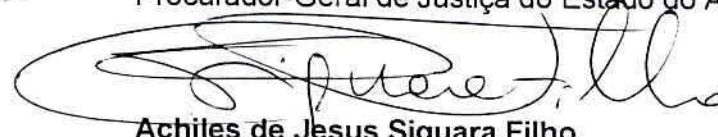
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.


Jair José de Gouvêa Quintas

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá.


Mauro Luiz Campbell Marques

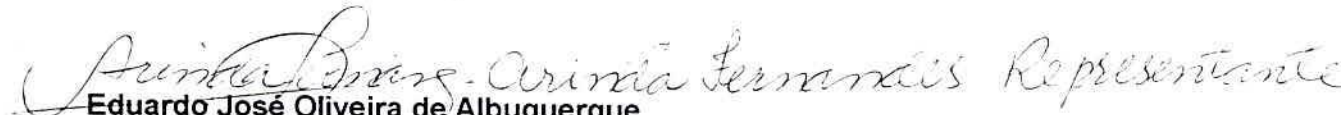
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.


Achiles de Jesus Siquara Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.


Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

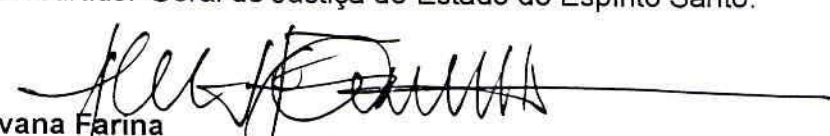
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará.


Eduardo José Oliveira de Albuquerque

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal.


José Maria Rodrigues de Oliveira Filho

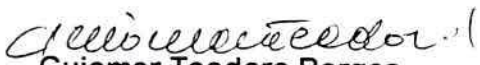
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.


Ivana Farina

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás.


Suyamy Vivekananda Meireles

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.


Guiomar Teodoro Borges

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.


Sérgio Luiz Morelli

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.


Nedens Ulisses Freire Vieira

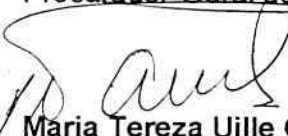
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.


Geraldo de Mendonça Rocha

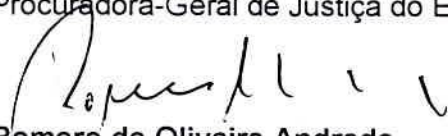
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.


José Marcos Navarro Serrano

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.


Maria Tereza Uille Gomes

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná.


Romero de Oliveira Andrade

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.


Antônio Ivan e Silva

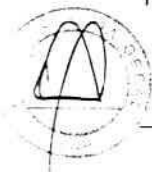
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.


José Muíños Piñeiro Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.


Paulo Roberto Dantas de Souza Leão

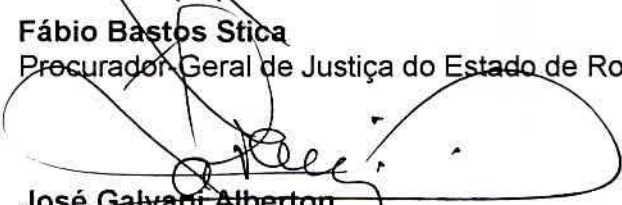
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.





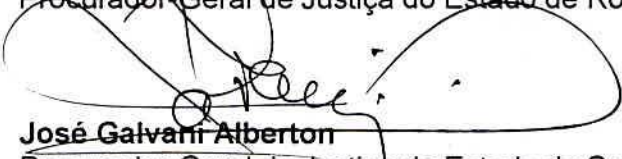
José Viana Alves

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia.



Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.



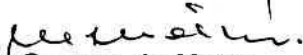
José Galvani Alberton

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.



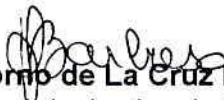
Luiz Antonio Guimarães Marrey

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.



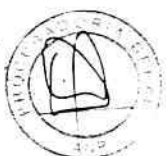
Moacyr Soares da Motta

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.



Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Tocantins.



Salvador ● Quinta-feira
1º de agosto de 2002
Ano LXXXVI ● Nº 18.036

RESUMO DE CONVÊNIO

Convenientes: Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça do Brasil, Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e a Agência Nacional do Petróleo - ANP

Objeto: Estabelecer cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis.

Vigência: Indeterminada

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP**

Convênio que entre si celebram a ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO e o CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, conjuntamente com os MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma que especifica.

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, autarquia especial vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, nos termos da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.313.673/0001-27, doravante denominada ANP, situada na SGAN 603, Módulos "H", "I" e "J", Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral SEBASTIÃO DO REGO BARROS, nomeado por Decreto Presidencial publicado no D.O.U. em 28.12.01, e o CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - CNPGJB - Sociedade Civil de âmbito nacional, conjuntamente com os MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representados respectivamente por seu Presidente, CLÁUDIO BARROS SILVA, e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, que assinam ao final, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1996, pela Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1997, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os convenientes.



Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
ANP - CNPGJB - MPs ESTADUAIS E DO DF E TERRITÓRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio formaliza a vontade das partes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atribuições. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e os Ministérios Públicos do Estados e do Distrito Federal e Territórios visando, de um lado, dotar o Ministério Público de instrumentos técnicos relevantes para a persecução ao crimes e aos abusos praticados no mercado de consumo, que envolvam a impropriedade ou inadequação de combustíveis e seus derivados, em todo o território nacional, e de outro, tornar mais eficaz a fiscalização empreendida em todo o território nacional pela ANP, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma das legislações federal e estaduais, e conforme as normas técnicas brasileiras em vigor.

Parágrafo primeiro - A execução das atividades referentes ao objeto do presente convênio inclui ações, conjuntas ou concomitantes, com a ANP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

Para o fiel cumprimento do presente convênio, compete aos Órgãos Convenientes:

I - ANP

Executar atividades de cooperação técnica com os Ministérios Públicos, na forma estabelecida na presente Cláusula, na prática dos seguintes atos :

- a - fornecer as informações necessárias às atividades dos Ministérios Públicos convenientes, no âmbito do presente convênio, bem como a legislação pertinente atualizada;



Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
ANP – CNPGJB – MPs ESTADUAIS E DO DF E TERRITÓRIOS

- b- disponibilizar o acesso dos membros previamente designados pelos Ministérios Públicos convenientes aos dados armazenados nos sistemas de informação da ANP, resguardadas as hipóteses de sigilo legal;
- c - ministrar treinamento aos membros do Ministérios Públicos convenientes ou servidores por eles designados, pertinentes às atividades cobertas por este convênio;
- d - desenvolver com os Ministérios Públicos convenientes ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida por este instrumento;
- e - manter disponíveis as informações necessárias à execução das atividades ministeriais objeto deste convênio;
- f - colaborar em atividades de esclarecimento junto aos órgãos de classe, agentes da indústria do petróleo e consumidores sobre seus direitos, responsabilidades e compromissos perante a legislação pertinente;
- g - informar aos Ministérios Públicos convenientes sobre a existência de possíveis práticas ilícitas, entre as quais aquelas previstas no art. 3º da Lei 9847/99, constatadas quando da regular atividade de fiscalização e/ou monitoramento, remetendo, de imediato, cópia dos documentos ou peças produzidas, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 17 do mesmo diploma legal.

II - MINISTÉRIOS PÚBLICOS

Executar atividades de cooperação técnica com a ANP, compreendendo, entre outras, a fiscalização do abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma estabelecida na presente Cláusula, na prática dos seguintes atos :



Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
ANP - CNPGJB - MPs ESTADUAIS E DO DF E TERRITÓRIOS

- a - desenvolver com a ANP, sempre que possível e conveniente, ações conjuntas de fiscalização;
- b - participar de ações de fiscalização empreendidas pela ANP ou órgãos conveniados, sempre que solicitado ou quando a medida se mostrar conveniente;
- c - informar à ANP sobre a instauração de inquéritos, procedimentos ou ações penais que tenham por objeto a persecução penal de crimes que envolvam a impropriedade, inadequação ou infrações à ordem econômica ou outras práticas ilícitas envolvendo combustíveis e derivados;
- d - providenciar a participação de seus servidores, designados para o cumprimento deste convênio, em treinamento a ser ministrado pela ANP, condição necessária e indispensável para atividades específicas de fiscalização envolvendo manipulação direta de derivados de petróleo e outros combustíveis;
- e - comunicar, imediatamente, à ANP as situações irregulares, referentes à indústria do petróleo, observadas ou constatadas no âmbito deste convênio.
- f - fornecer as informações necessárias às atividades da ANP, no âmbito do presente convênio, bem como a pertinente legislação estadual atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os projetos, atividades ou ações a que se referem as cláusulas anteriores serão identificados, especificados e implementados mediante a formalização de Protocolos Executivos, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos às ações ora pactuadas.

Desde logo ficam delegadas atribuições aos Superintendentes ou Coordenadores de Núcleo da ANP, e aos Procuradores e Promotores de Justiça indicados pelas respectivas Chefias Institucionais, para assinatura e coordenação dos Protocolos Executivos.



Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
ANP – CNPGJB – MPs ESTADUAIS E DO DF E TERRITÓRIOS

Cada uma das partes deverá designar os servidores que irão representá-las no acompanhamento e gestão deste convênio e dos Protocolos Executivos, que poderão ser substituídos mediante comunicação formal dos titulares dos órgãos signatários.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente convênio não resulta acréscimo ou criação de despesa, sendo que:

- I - Cada órgão conveniente será responsável pelas despesas que realizar com seus servidores no âmbito das atividades compreendidas por este convênio, inclusive nos casos de operações conjuntas, treinamento ou cursos de aperfeiçoamento;
- II - Caberá exclusivamente aos Ministérios Públicos convenientes a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste convênio, exceto o custo das análises laboratoriais, a serem realizadas por instituições previamente conveniadas com a ANP.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico - trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre a ANP, os Ministérios Públicos convenientes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos ou atividades desenvolvidas por conta do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência e da Denúncia

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.



Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
ANP - CNPGJB - MPs ESTADUAIS E DO DF E TERRITÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação e Controle

As partes promoverão a publicação de extrato do presente convênio, nos respectivos Diários Oficiais, nos termos definidos no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e remeterão cópia do mesmo aos órgãos de controle interno e externo de suas jurisdições.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 30 (trinta) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2002.


SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Diretor-Geral

ANP - Agência Nacional do Petróleo



CLÁUDIO BARROS SILVA
Presidente

Conselho Nacional de
Procuradores-Gerais de Justiça


LUIZ AUGUSTO HORTA NOGUEIRA

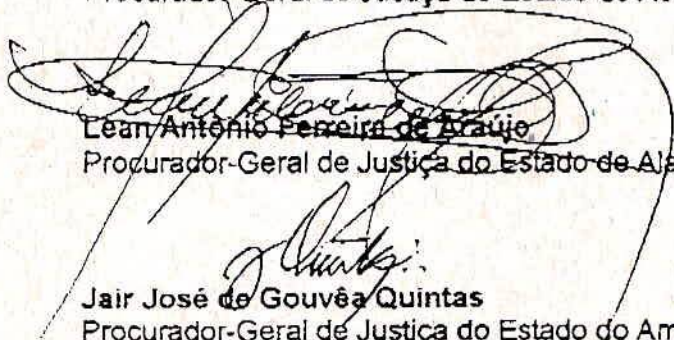
Diretor

ANP - Agência Nacional do Petróleo

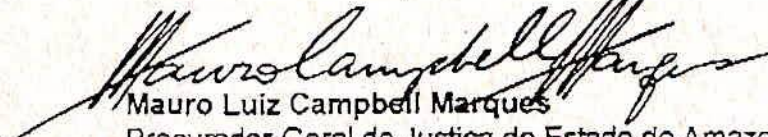


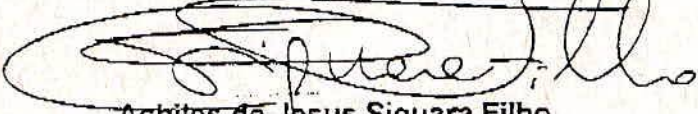
Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
ANP - CNPGJB - MP's ESTADUAIS E DO DF E TERRITÓRIOS

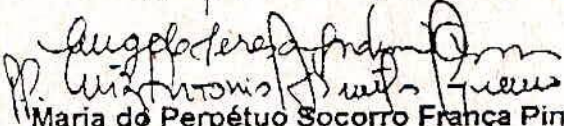

Edmar Azevedo Monteiro Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre.

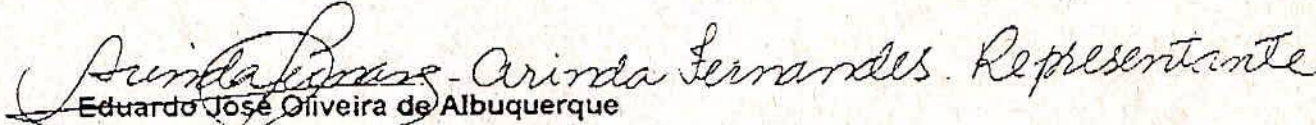

Leon Antônio Penteira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

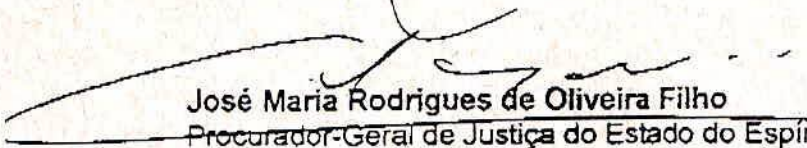

Jair José de Gouvêa Quintas
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá.


Mauro Luiz Campbell Marques
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

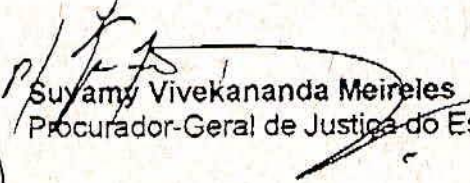

Achiles de Jesus Siquara Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.


Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará.


Eduardo José Oliveira de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal.

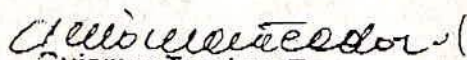

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.


Ivana Farina
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás.


Suyamy Vivekananda Meireles
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

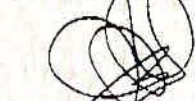


Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
ANP - CNPGJB - MPs ESTADUAIS E DO DF E TERRITÓRIOS



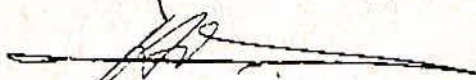
Guiomar Teodoro Borges

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.



Sérgio Luiz Morelli

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.



Nêdens Ulisses Freire Vieira

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.



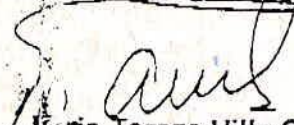
Geraldo de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.



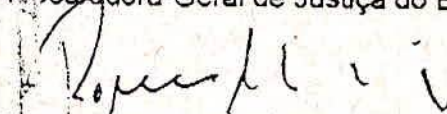
José Marcos Navarro Serrano

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.



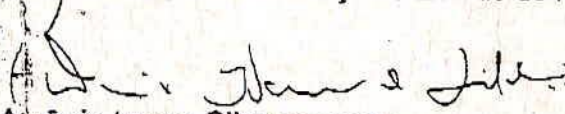
Maria Tereza Uille Gomes

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná.



Romero de Oliveira Andrade

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.



Antônio Ivan e Silva

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.



José Muíños Piñeiro Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



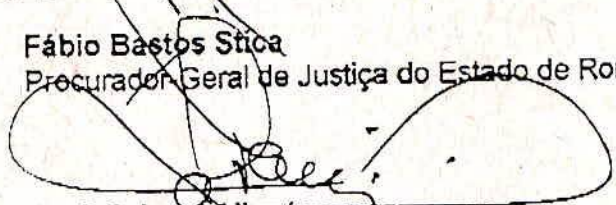
Paulo Roberto Dantas de Souza Leão

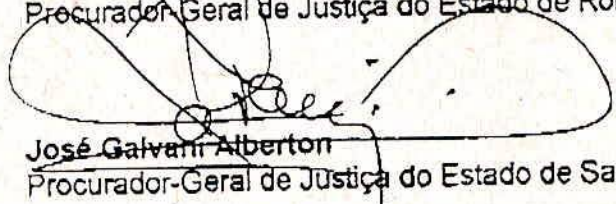
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

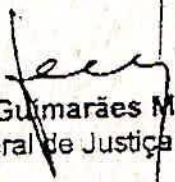


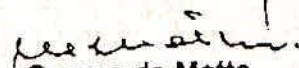
Convênio de Cooperação Técnica e Operacional
ANP - CNPGJB - MPs ESTADUAIS E DO DF E TERRITÓRIOS


José Viana Alves
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia.


Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.


José Galvani Alberton
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.


Luiz Antonio Guimarães Marrey
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.


Moacyr Soares da Motta
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.


Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Tocantins.





Para:					
DR ROGÉRIO QUEIROZ					
Órgão / Empresa:			Fax (11)		
MINISTÉRIO PÚBLICO BAHIA			3103-6578		
De:					
PROCON ESTADUAL MG					
Data: 10.08.07			Nº. Páginas: 09		
Assunto: CONVÊNIO ANP					
Urgente		Para Revisão		Favor Comentar	
				Favor Responder	
				Favor Circular	

Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – Procon Estadual
 Av. Raja Gabaglia, 615 – Cidade Jardim – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30380-090
 Fone (31) 3335-9664 – Fax: (31) 3335-9297 www.procon.mg.gov.br procon@mp.mg.gov.br

Ciente.
Arquivado.
10/03/2010
Leide Regina

Ministério Público do Estado da Bahia
 Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.110966/2007 Original
 Data: 10/8/2007 Hora: 17:10
 Qt.Vol.: Recebido por: lary

Secretaria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
 Recebido Em 10/8/2007
 às 18:00 Horas
 Ass.: *[Assinatura]*



Ref.: Protocolo nº 4903/02

DESPACHO

- Junte-se ao presente cópia do convênio firmado entre a Agência Nacional de Petróleo e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, conjuntamente com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- remetam-se fotocópias do referido convênio aos Promotores de Justiça, Béis. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti e Rogério Luis Gomes de Queiroz;
- encaminhe-se o presente à Diretoria-Geral do MP, para controle e arquivamento junto à Assessoria de Planejamento.

Em 29/07/2002.

Sara Moraes
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

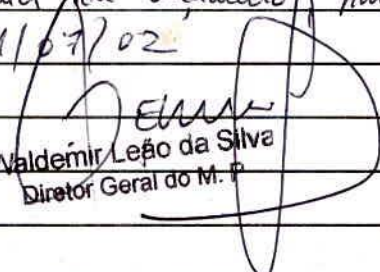
REMESSA

Aos 30 dias do mês JULHO de 2002
faço remessa dos autos nº 4903/02
para DIRETORIA GERAL
Eu G. Q.



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº FOLHA Nº

A Diretoria de Atendimento para publicação e arquivamento.
Em, 31/07/02


Waldemir Leão da Silva
Diretor Geral do M. P.

Com a publicação em anexo, Arquivado de
Waldemir C. Leão da Silva

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº FOLHA Nº



Ofício n.203/2002 – PJC

Salvador, em 4 de Junho de 2002

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Nº Protocolo: 4903/02
Data: 04/06/2002 ASS:
Hans: 16.75.86

Helena

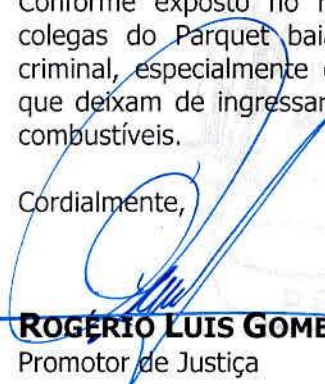
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Excelentíssimo Senhor Doutor
ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Senhor Procurador,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relatório final da 3.^a Reunião convocada pelo Egrégio Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro entre nos dias 16 e 17 de maio de 2002, consignando, desde já, que a 4.^a Reunião do Grupo acontecerá no mês de agosto próximo (em data a ser definida), na cidade de São Paulo.

Conforme exposto no relatório, ressalto a necessidade da co-participação de colegas do Parquet baiano com atribuições nas áreas de sonegação fiscal e criminal, especialmente em face do significativo volume de recursos financeiros que deixam de ingressar nos cofres do Estado em razão da fraude na venda de combustíveis.

Cordialmente,


ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

RECEBIDO EM 04/06/02
AS 17:35
ASS.: *[Signature]*



**3ª REUNIÃO CONVOCADA PELO COLÉGIO
NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS PARA
DISCUTIR O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COM ENFOQUE NOS ILÍCITOS DECORRENTES DA
ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

16 e 17 de maio de 2002

Sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Pauta

DIA 16/05/2002



MANHÃ - QUINTA

9h00 – 9h45 Preliminar: chegada, café da manhã, distribuição de crachás e escolha dos grupos temáticos

10h00 Abertura dos trabalhos

10h30 - 12h30 Divisão em grupos temáticos e início dos trabalhos

1º Grupo Temático - Combate ao combustível adulterado e à cartelização da distribuição de combustíveis:

- discussão preliminar com técnicos da ANP e SINDICOM;
- informações sobre ações/medidas já efetuadas;
- uniformização das atuações;
- estabelecimento de ações/operações conjuntas;
- estabelecimento de metas.

2º Grupo Temático – Combate aos jogos de azar

- contravenção ou crime?
- informações sobre as ações/medidas já efetuadas;
- uniformização das atuações;
- estabelecimento de ações/operações conjuntas;
- estabelecimento de metas.

3º Grupo Temático – Lavagem de dinheiro



- informações sobre as ações/medidas já efetuadas;
- uniformização das atuações;
- estabelecimento de ações/operações conjuntas;
- estabelecimento de metas

12h30 - 14h00 Almoço

TARDE - QUINTA

14h00 - 16h00 Continuação dos trabalhos em grupos.

16h00 - 16h30 Elaboração e redação dos relatórios do primeiro dia.

16h30 - 17h30 Questões da segurança na internet e apresentação de programa elaborado pelo MP/RJ para registro de informações sensíveis.

Plenária de encerramento do primeiro dia.

17h30 - 18h30 Visita guiada a uma Delegacia Legal.

DIA 17/05/2002

MANHÃ - SEXTA

09h00 - 12h30 Continuação dos trabalhos dos grupos temáticos.

12h00 - 13h30 Almoço.

TARDE - SEXTA

13h30 - 16h30 Apresentação das conclusões dos grupos de trabalho com discussão da plenária.

17h00 Encerramento do 3ª. Reunião do GNCOC.

Regras Gerais

Todos os grupos tiveram seu Presidente e um relator. No grupo de combate à adulteração de combustíveis, técnicos da ANP e do SINDICOM apresentaram informações aos membros do Ministério Público.





Foram elaboradas conclusões do grupo que foram submetidas à plenária no final dos trabalhos



Mesa de Apresentação

José Muíños Piñeiro Filho - Procurador-Geral de Justiça - RJ
Cláudio Barros Silva - Procurador-Geral de Justiça - RS
Nedens Ulisses Freire Vieira - Procurador-Geral de Justiça - MG
Geraldo de Mendonça Rocha - Procurador-Geral de Justiça - PA
Embaixador Sebastião do Rêgo Barros – Diretor Presidente da ANP
Hugo Jerke – 1º Sub-Procurador-Geral - RJ
Antonio Vicente da Costa Junior - CHEFE DE GABINETE – RJ
Elaine Costa da Silva - Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos-RJ
Lígia Portes Santos – Procuradora de Justiça - Coordenadora do 2º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - RJ

A 3ª reunião convocada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais para discutir o combate ao crime organizado certamente foi a que melhores resultados trará para a atuação ministerial, notadamente no que tange ao combate à adulteração de combustíveis, haja vista a aproximação do Parquet com a Agência Nacional de Petróleo – ANP, aproximação consolidada através do convênio firmado na própria reunião (**ANEXO I** do presente relatório). Tal instrumento viabilizará a coleta de material para fins de perícia pelo próprio Ministério Público, permitindo uma atuação independente dos órgãos administrativos, cujos prepostos nem sempre primam pela isenção em suas atuações.

De acordo com a pauta prevista, foi assinado o convênio do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça com a Agência Nacional de Petróleo, através do Dr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Dr. José Muíños Pinheiro Filho, Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do Embaixador Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Dr. Sebastião do Rêgo Barros. Foi solicitado que os demais representantes dos Ministérios Públicos dos Estados também apusessem suas assinaturas no Termo de Convênio, porém os presentes – em sua maioria – abdicaram missão em favor dos respectivos Procuradores-Gerais. As autoridades fizeram uso da palavra, reafirmando principalmente os motivos da Reunião, seus objetivos, necessidades, desafios e conquistas no combate ao crime organizado.



Embaixador Sebastião do Rêgo Barros - Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo

1. Manifestou-se acerca do convênio firmado com o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, abordando o incremento que o instrumento representa para o combate à adulteração de combustíveis, haja vista o reduzido número de funcionários e de fiscais de que dispõe a agência.

2. Destaca o caráter pragmático do convênio, que certamente trará reflexos positivos para toda a sociedade brasileira, uma vez que o mesmo estabelece uma *sistemática* cooperação técnica entre a ANP e os Ministérios Públicos.



Nedens Ulisses Freire Vieira

1. Agradeceu aos colegas do Rio de Janeiro pela acolhida.

2. Relembrou a motivação da criação do Grupo, com a morte de um colega, no seu Estado (Minas Gerais), em pleno exercício da sua atividade funcional e em razão dessa atuação, mas deixou clara a nossa determinação em combater as organizações criminosas.

Cláudio Barros Silva

1. Salientou que foi necessário que o MP tivesse mais uma baixa para que nós nos reuníssemos para o combate às organizações criminosas, trabalho iniciado na reunião histórica no Estado de Minas Gerais.

2. Somente com organização, com estratégia, com aproximação é que poderemos combater as organizações criminosas. Assim, foram criadas duas outras frentes: a) durante 60 (sessenta) dias um grupo de Promotores e Procuradores, a pedido do Congresso Nacional, esteve estudando e propondo alterações legislativas para atualizar toda a legislação penal e processual penal, trabalho que será reconhecido, certamente, para o resto da história próxima do país; b) a aproximação do Colégio nacional com órgãos da administração pública (ABIN, COAF - Previdência Social, ANP), aproximação que já trouxe resultados práticos como a prisão de um colombiano que já tinha lavado 720 milhões de dólares em imóveis e hotéis no litoral brasileiro.

José Muñón Piñeiro Filho

1. Destacou a importância do Grupo Chico Lins e do convênio firmado com a ANP, agradecendo a escolha do Estado do Rio de Janeiro e aos colegas que trabalharam diretamente na organização do evento.

2. Consignou que o que importa não é cada caso isolado, mas as consequências do ato praticado. Citou como exemplo a prisão da cúpula da contravenção, não pela contravenção em si, mas por formação de quadrilha, associação criminosa muito mais deletéria à sociedade que o jogo do bicho em si.



3. Sugeriu, de plano, a inclusão da pirataria como um dos tópicos a serem debatidos nas próximas reuniões, haja vista a afronta que representa para a sociedade como um todo.

**DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS LAVAGEM DE DINHEIRO,
JOGOS DE AZAR e ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**



Após a abertura, os trabalhos foram distribuídos em três grupos temáticos:

- **LAVAGEM DE DINHEIRO**
- **JOGOS DE AZAR**
- **ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

Entretanto, os integrantes dos grupos de lavagem de dinheiro e jogos de azar optaram por unificar as suas discussões, razão pela qual as conclusões de ambos foram apreciadas, em reunião plenária, conjuntamente.

Mister se faz consignar que o Ministério Público do Estado da Bahia estava representado por apenas um Promotor de Justiça, ficando inviabilizada a sua participação em duas reuniões simultâneas. Ademais, a adulteração de combustíveis, como tem se delineado, é fortemente marcada pela **SONEGAÇÃO FISCAL**¹, razão pela qual entendemos oportuna e até mesmo necessária a participação de representante do Parquet baiano especializado na área. Friso que o combate à adulteração ensejará significativo aumento de arrecadação para o Estado. Para que se tenha uma pequena amostra do impacto fiscal, estima-se que a sonegação de tributos no Estado de Minas Gerais equivalha ao orçamento anual do Ministério Público daquela unidade da federação.

Nos trabalhos do grupo temático de adulteração de combustíveis, houve a oportunidade de manifestação da ANP - Agência Nacional de Petróleo e do SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, permanecendo os seus prepostos durante dois dias à disposição dos membros do Ministério Público presentes, prestando os esclarecimentos técnicos necessários. Durante a manhã do dia 17, porém, optou-se por uma discussão estratégica da qual participaram apenas os representantes do

¹ Indústria das Liminares voltou a mostrar sua força - Jornal do Brasil, 9/5/2002

A indústria das liminares voltou a mostrar sua força no **mercado de combustível**. A Petrobrás terá de restituir aproximadamente R\$8 milhões em PIS/Cofins a uma distribuidora paulista, a Macom. A estatal terá também de pagar a multa de R\$ 11,5 milhões pelo suposto recolhimento indevido de impostos. No mesmo tribunal responsável pela decisão, no Rio, correm ações da Macom, de teor semelhante, no valor de R\$120 milhões. **Com apenas um posto, no interior paulista, a empresa comprou mais gasolina da refinaria de Paulínia, em Dezembro, do que a Shell e a Ipiranga somados.** Com o registro na ANP cancelado, a Macom depende de liminar até para funcionar.



Ministério Público e cujas conclusões, após aprovação da plenária, contam do presente relatório.

As entidades convidadas fizeram as seguintes exposições:

ANP - Agência Nacional de Petróleo
Waldyr Luiz Ribeiro Gallo - Assessor da Diretoria



Apresentação em anexo (**Anexo II** do presente relatório)

SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas
Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes
Alísio J. M. Vaz - Diretor de Defesa da Concorrência

Apresentação em anexo (**Anexo III** do presente relatório)

CONCLUSÕES APROVADAS PELA PLENÁRIA

(COM EMENDAS)

GRUPO TEMÁTICO COMBATE AO COMBUSTÍVEL ADULTERADO E À CARTELIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

CONCLUSÃO 01. Ser viabilizada a elaboração de laudos e autos de infração da ANP que atendam simultaneamente à terminologia técnica e finalidade jurídica, ficando, desde já, indicados os colegas Paulo Calmon Nogueira da Gama (MPMG), Cláudio Calo (MPRJ), Fábio de Souza Trajano (MPSC), Alexandre Lipp João (MPRS) e **Rogério Luis Gomes de Queiroz (MPBA)**, para tal finalidade.

CONCLUSÃO 02. Ser formalizado protocolo de execução do convênio firmado com a ANP, dispondo, dentre outros, sobre a forma e periodicidade de encaminhamento dos resultados das fiscalizações feitas pela ANP aos Ministérios Públicos, bem como visando instrução e fornecimento de material pela ANP aos Ministérios Públicos para constatação preliminar de adulteração.

CONCLUSÃO 03. Ser uniformizada a repressão da fraude na questão tributária, através de contato entre os Ministérios Públicos e SINDICOM, para



encaminhamento pelo último de relação das liminares em vigor acerca do assunto e respectivas empresas beneficiadas.

CONCLUSÃO 04. Sugerir ao SINDICOM, como forma de auxílio no programa de combate à adulteração de combustíveis, a doação de cromatógrafo às instituições de Estados que não tenham o referido aparelho.

CONCLUSÃO 05. Estudar a viabilidade de encaminhamento ao Legislativo de sugestão de lei que adote tributação única para solventes e gasolina, como forma de combate à adulteração de combustíveis.

CONCLUSÃO 06. Realizar convênio com a Secretaria de Direito Econômico para estruturar o combate à cartelização.

CONCLUSÃO 07. Solicitar aos Procuradores-Gerais de Justiça que estabeleçam contato com os Procuradores-Chefes de cada Estado e com o Procurador-Geral da República para que estes indiquem representantes do Ministério Público Federal, em cada Estado, que possam acompanhar os trabalhos do grupo.

CONCLUSÃO 08. Solicitar aos Procuradores-Gerais que, em seus respectivos Estados, mantenham contato com os Secretários de Fazenda visando estabelecer formas mais rigorosas de controle e fiscalização do transporte de combustíveis nos postos de divisas e fronteiras.

GRUPO TEMÁTICO LAVAGEM DE DINHEIRO E JOGOS DE AZAR

CONCLUSÃO 09 – Ratificar a necessidade da criação de corpo técnico que atuará no apoio à Promotoria/Grupos Especializados de Combate ao crime organizado.

CONCLUSÃO 10 – Firmar convênios com entidades públicas e privadas com o objetivo de auxílio e colaboração nas demandas relativas a matérias técnicas especializadas.

CONCLUSÃO 11 – Viabilizar meios para que os membros do Ministério Público que atuam na área de combate ao crime organizado possam colaborar de todas as formas com os demais agentes de outros Estados.

CONCLUSÃO 12 – Elaborar um roteiro prático com os principais aspectos relativos aos crimes de lavagem de dinheiro. Para a elaboração do mencionado roteiro foi designada relatora a Dra. Arinda Fernandes (MPDFT).

CONCLUSÃO 13 – Enviar ao Coordenador do GNCOC, para posterior repasse aos membros que atuam no combate ao crime organizado (lavagem de dinheiro), as informações acerca de convênios com o Banco Central, COAF e EMILAT.





CONCLUSÃO 14 – Encaminhamento ao Coordenador Nacional de todas as denúncias referentes a lavagem de dinheiro, para posterior repasse aos demais membros.

CONCLUSÃO 15 – Sugerir aos membros dos Grupos/Promotorias que atuam no combate ao crime organizado que busquem uma aproximação maior com o MPF, unindo ações para fortalecer investigações relativas a jogos de azar e lavagem de dinheiro.

CONCLUSÃO 16 – Fazer um levantamento em todos os Estados sobre possíveis decisões judiciais quanto à lavagem de dinheiro, se estas exigem todo o percurso do dinheiro ou não, bem como se tais decisões, em regra, são desfavoráveis ao MP e qual a motivação de tais argumentos, ficando os representantes estaduais incumbidos de enviar esse material dentro de 30 dias ao Coordenador Nacional do GNCOC.

CONCLUSÃO 17 – Elaborar um roteiro prático com os principais aspectos relativos aos jogos de azar. Para a elaboração do mencionado roteiro foi designado relator o Dr. Denilson Feitoza Pacheco (MPMG), tendo como integrantes da comissão os Drs. André Estêvão Ubaldino Pereira (MPMG), Dra. Lígia Portes Santos (MPRJ), Dr. José Carlos Blat (MPSP), Dr. José Fabiano Ito (MPGO), Dr. Quintana Freitas (MPRS) e Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza (MPF/MG). Terá a presente comissão o prazo de trinta dias para apresentar o resultado final do trabalho.

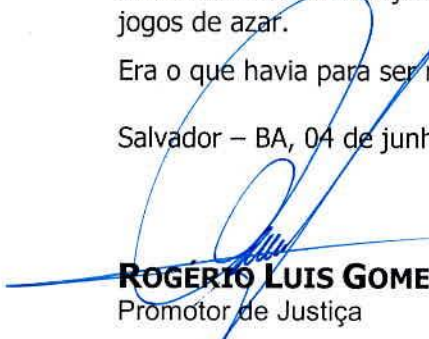
CONCLUSÃO 18 – Elaborar um cadastro nacional das empresas, sócios e correlacionados, liminares concedidas, qual Magistrado responsável e tudo o mais que for de interesse para o caso, que atuam no ramo dos jogos de azar. Fica responsável a mesma comissão acima instituída.

CONCLUSÃO 19 - Encaminhar à comissão acima a avaliação da viabilidade de serem feitas notificações recomendatórias ou ações civis públicas para exigir da autoridade policial, seja civil ou militar, uma ação repressiva contra os jogos de azar.

CONCLUSÃO 20 – Que se estabeleça uma data nacional para que seja desencadeada uma ação coordenada entre todos os Estados no combate aos jogos de azar.

Era o que havia para ser relatado.

Salvador – BA, 04 de junho de 2002


ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ
Promotor de Justiça



ANEXO I



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

Convênio que entre si celebram a **ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO** e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**, conjuntamente com os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma que especifica.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**, autarquia especial vinculada ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, nos termos da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.313.673/0001-27, doravante denominada **ANP**, situada na SGAN 603, Módulos "H", "I" e "J", Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral **SEBASTIÃO DO REGO BARROS**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no D.O.U. em 28.12.01, e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - CNPGJB - Sociedade Civil de âmbito nacional**, conjuntamente com os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, representados respectivamente por seu Presidente, **CLÁUDIO BARROS SILVA**, e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, que assinam ao final, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1996, pela Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1997, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os convenientes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio formaliza a vontade das partes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atribuições. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e os Ministérios Públicos do Estados e do Distrito Federal e Territórios visando, de um lado, dotar o Ministério Público de instrumentos técnicos relevantes para a persecução ao crimes e aos abusos praticados no mercado de consumo, que envolvam a impropriedade ou inadequação de combustíveis e seus derivados, em todo o território nacional, e de outro, tornar mais eficaz a fiscalização empreendida em todo o território nacional pela ANP, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma das legislações federal e estaduais, e conforme as normas técnicas brasileiras em vigor.

Parágrafo primeiro - A execução das atividades referentes ao objeto do presente convênio inclui ações, conjuntas ou concomitantes, com a ANP.

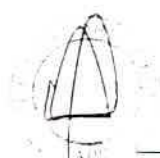
CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

Para o fiel cumprimento do presente convênio, compete aos Órgãos Convenientes:

I – ANP

Executar atividades de cooperação técnica com os Ministérios Públicos, na forma estabelecida na presente Cláusula, na prática dos seguintes atos :

- a - fornecer as informações necessárias às atividades dos Ministérios Públicos convenientes, no âmbito do presente convênio, bem como a legislação pertinente atualizada;

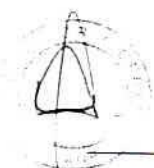




- b- disponibilizar o acesso dos membros previamente designados pelos Ministérios Públicos convenientes aos dados armazenados nos sistemas de informação da ANP, resguardadas as hipóteses de sigilo legal;
- c - ministrar treinamento aos membros do Ministérios Públicos convenientes ou servidores por eles designados, pertinentes às atividades cobertas por este convênio;
- d - desenvolver com os Ministérios Públicos convenientes ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida por este instrumento;
- e - manter disponíveis as informações necessárias à execução das atividades ministeriais objeto deste convênio;
- f - colaborar em atividades de esclarecimento junto aos órgãos da classe, agentes da indústria do petróleo e consumidores sobre seus direitos, responsabilidades e compromissos perante a legislação pertinente;
- g - informar aos Ministérios Públicos convenientes sobre a existência de possíveis práticas ilícitas, entre as quais aquelas previstas no art. 3º da Lei 9847/99, constatadas quando da regular atividade de fiscalização e/ou monitoramento, remetendo, de imediato, cópia dos documentos ou peças produzidas, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 17 do mesmo diploma legal.

II - MINISTÉRIOS PÚBLICOS

Executar atividades de cooperação técnica com a ANP, compreendendo, entre outras, a fiscalização do abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma estabelecida na presente Cláusula, na prática dos seguintes atos :





- a - desenvolver com a ANP, sempre que possível e conveniente, ações conjuntas de fiscalização;
- b - participar de ações de fiscalização empreendidas pela ANP ou órgãos conveniados, sempre que solicitado ou quando a medida se mostrar conveniente;
- c - informar à ANP sobre a instauração de inquéritos, procedimentos ou ações penais que tenham por objeto a persecução penal de crimes que envolvam a impropriedade, inadequação ou infrações à ordem econômica ou outras práticas ilícitas envolvendo combustíveis e derivados;
- d - providenciar a participação de seus servidores, designados para o cumprimento deste convênio, em treinamento a ser ministrado pela ANP, condição necessária e indispensável para atividades específicas de fiscalização envolvendo manipulação direta de derivados de petróleo e outros combustíveis;
- e - comunicar, imediatamente, à ANP as situações irregulares, referentes à indústria do petróleo, observadas ou constatadas no âmbito deste convênio.
- f - fornecer as informações necessárias às atividades da ANP, no âmbito do presente convênio, bem como a pertinente legislação estadual atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os projetos, atividades ou ações a que se referem as cláusulas anteriores serão identificados, especificados e implementados mediante a formalização de Protocolos Executivos, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos às ações ora pactuadas.

Desde logo ficam delegadas atribuições aos Superintendentes ou Coordenadores de Núcleo da ANP, e aos Procuradores e Promotores de Justiça indicados pelas respectivas Chefias Institucionais, para assinatura e coordenação dos Protocolos Executivos.





Cada uma das partes deverá designar os servidores que irão representá-las no acompanhamento e gestão deste convênio e dos Protocolos Executivos, que poderão ser substituídos mediante comunicação formal dos titulares dos órgãos signatários.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente convênio não resulta acréscimo ou criação de despesa, sendo que:

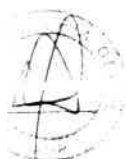
- I - Cada órgão conveniente será responsável pelas despesas que realizar com seus servidores no âmbito das atividades compreendidas por este convênio, inclusive nos casos de operações conjuntas, treinamento ou cursos de aperfeiçoamento;
- II - Caberá exclusivamente aos Ministérios Públicos convenientes a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste convênio, exceto o custo das análises laboratoriais, a serem realizadas por instituições previamente conveniadas com a ANP.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico - trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre a ANP, os Ministérios Públicos convenientes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos ou atividades desenvolvidas por conta do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência e da Denúncia

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.





CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação e Controle

As partes promoverão a publicação de extrato do presente convênio, nos respectivos Diários Oficiais, nos termos definidos no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e remeterão cópia do mesmo aos órgãos de controle interno e externo de suas jurisdições.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

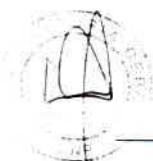
E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 30 (trinta) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito.

Rio de Janeiro,

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Diretor-Geral
ANP - Agência Nacional do Petróleo

CLÁUDIO BARROS SILVA
Presidente
Conselho Nacional de
Procuradores-Gerais de Justiça

LUIZ AUGUSTO HORTA NOGUEIRA
Diretor
ANP - Agência Nacional do Petróleo





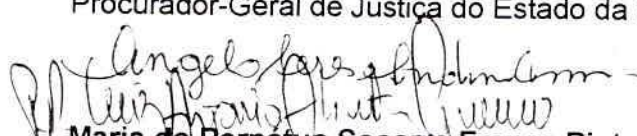

Edmar Azevedo Monteiro Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Jair José de Gouvêa Quintas
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá.

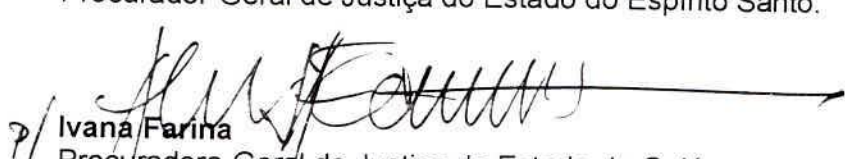
Mauro Luiz Campbell Marques
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

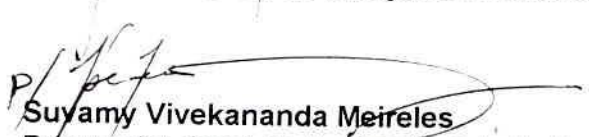
Achiles de Jesus Siquara Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

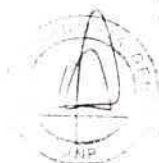

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Eduardo José Oliveira de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal.

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.


Ivana Farina
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás.


Suyamy Vivekananda Meireles
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.





Guiomar Teodoro Borges

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sérgio Luiz Morelli

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nedens Ulisses Freire Vieira

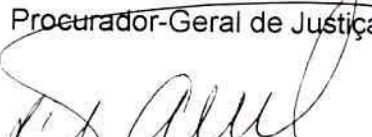
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Geraldo de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.

José Marcos Navarro Serrano

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.


Maria Tereza Uille Gomes

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Romero de Oliveira Andrade

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Antônio Ivan e Silva

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

José Muiños Piñeiro Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Paulo Roberto Dantas de Souza Leão

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.





José Viana Alves

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia.

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

José Galvani Alberton

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Luiz Antonio Guimarães Marrey

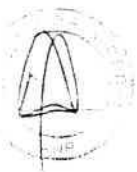
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Moacyr Soares da Motta

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Tocantins.





ANEXO II



A ANP e o Mercado de Combustíveis

Waldyr Luiz Ribeiro Gallo
Assessor de Diretor

• Rio de Janeiro, 16 de maio de 2002



ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO

- ✓ As Bases: fiscalização
- ✓ O Contexto: estrutura do mercado
- ✓ A Situação atual
- ✓ As diretrizes e as ações na fiscalização
- ✓ As ações na defesa da concorrência



FISCALIZAÇÃO - MARCO LEGAL

Lei 9478/97

- Art. 1º: "III - Proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos". (Da Política Energética)
- Art. 8º: "A ANP terá como finalidade promover a REGULAÇÃO, a CONTRATAÇÃO e a FISCALIZAÇÃO (...) cabendo-lhe:

(...)
XV - Regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios (...)"

Lei 9847/99

- Dispõe sobre a fiscalização, estabelece procedimentos e sanções administrativas.



FISCALIZAÇÃO CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- O objetivo da fiscalização equivale ao conceito de "enforcement", ou seja: "*compelir um ator social a cumprir as regras estabelecidas*".
- "A atividade da fiscalização consiste na verificação da conformidade de um agente econômico, produto ou instalação em relação às regras vigentes e, em caso de não conformidade, aplicação de medidas corretivas que podem ou não incluir penalidades."



FISCALIZAÇÃO X MONITORAMENTO

➤ A Monitoração enfoca os agentes coletivamente, verificando a conformidade do mercado às metas desejadas para:

- Direcionar a fiscalização, ou:
- Indicar a necessidade de reformular as regras (quando estas se mostrarem inadequadas)

➤ A Fiscalização enfoca os agentes individualmente, verificando sua conformidade às regras vigentes para:

- Obrigar o agente a cumprir a regulamentação
- Autuar e Punir, quando cabível.



CONFORMIDADE E ADULTERAÇÃO

CONFORME ADULTERADO (Evasão fiscal concorrência desleal)	CONFORME NÃO ADULTERADO (Qualidade)
NÃO CONFORME ADULTERADO (Evasão fiscal, dano e concorrência desleal)	NÃO CONFORME NÃO ADULTERADO (Dano)

Dano: ao veículo e/ou ambiente

PROGRAMAS DE MONITORAMENTO

PREÇOS

- Gasolina, álcool, diesel e gnv: 411 cidades
- Gas liquefeito GLP: 363 cidades
- Publicação na internet

QUALIDADE

- 150.000 Amostras/ano
- 8% Fora dos Padrões ANP
- +/- 12.000 Indicações de Fiscalização/ano
- Marcação de solventes

MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS

Convênios para monitoramento da qualidade de combustíveis

Objetivos

- Avaliar permanentemente a qualidade dos combustíveis comercializados no país.
- Mapear problemas de não-conformidade p/ ações de fiscalização.

Universidades e Centros de Pesquisa já contratados: 18

Nordeste: CE, RN, BA, PE, PB, AL, SE, PI, MA
Sudeste: MG, RJ, SP, ES
Centro Oeste: DF, GO
Sul: PR, SC, RS
Outros Estados: em elaboração

Abrangendo cerca de 85% dos postos revendedores do País

PRINCIPAIS DISTORÇÕES NO MERCADO (ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS)

ANP é 3ª Parte!

- Sonhegação de ICMS → Principalmente Alcool e Diesel
- Evasão fiscal consentida → Limitares contra ICMS
- Agentes não autorizados (Clandestinos)
- Roubo de Cargas

ANP é Responsável!

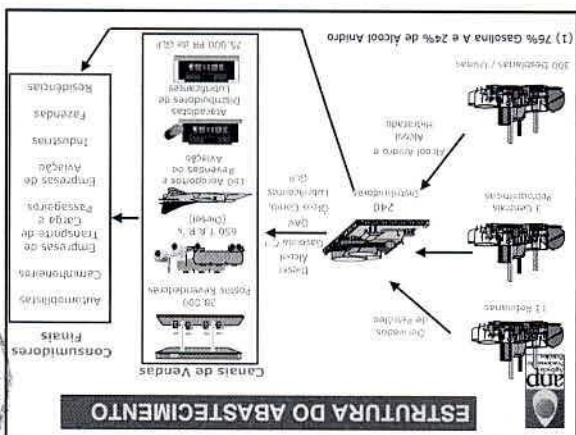
- Adulteração de Gasolina → Elevado teor de álcool e/ou solventes
- Diesel Interior comercializado em regiões metropolitanas
- Exorbitância de preço comercial (ex: TRRs)
- Limitares contra Portarias 201/01 e 202/02 (Autorizações)

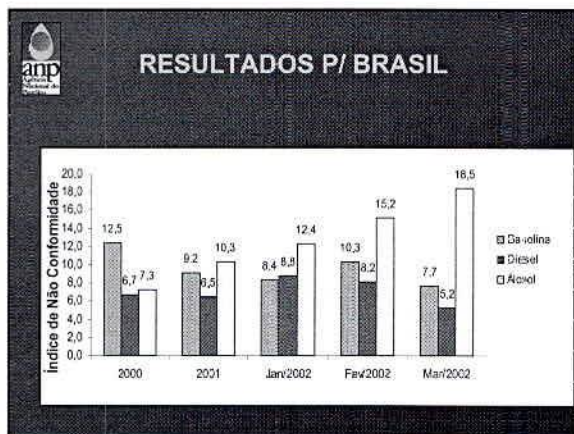
ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO

- ✓ As Bases: fiscalização
- ✓ O Contexto: estrutura do mercado
- ✓ A Situação atual
- ✓ As diretrizes e as ações na fiscalização
- ✓ As ações na defesa da concorrência

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO

- ✓ As Bases: fiscalização
- ✓ O Contexto: estrutura do mercado
- ✓ A Situação atual
- ✓ As diretrizes e as ações na fiscalização
- ✓ As ações na defesa da concorrência





PROGRAMA DE MARCAÇÃO DE SOLVENTES

Marcadores

Solventes

Solvente na gasolina é identificado através do marcador. Fiscalização acionada. Cadeia de responsabilidades.

- Evitar fraude tributária
- Evitar adulteração



FISCALIZAÇÃO: AÇÕES

Ano	Fiscalização	Interdição	Autuação
1999	10.222	514	2.385
2000	15.672	604	4.614
2001	15.921	713	5.227
2002	5.122	250	1.500

2002 - até 22 de abril

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

De Fev/01 a Jan/02

Autuações	5227
Processos instaurados	2521
Processos julgados	2126

Multas	Número	Valor
Recebidas (99-Jan/02)	1353	R\$ 2.729.474,45
A vencer	6	R\$ 31.325,83
Vencidas acumuladas	1803	R\$ 12.717.296,96

- ### ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO
- ✓ As Bases: fiscalização
 - ✓ O Contexto: estrutura do mercado
 - ✓ A Situação atual
 - ✓ As diretrizes e as ações na fiscalização
 - ✓ As ações na defesa da concorrência

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997 - Art. 10º

- Quando a ANP tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica deverá comunicá-lo ao CADE
- Lei n.º 10.202, de 20 de fevereiro de 2001 (9.478/97 e 9.847/99)
- Comunicação à SDE e ao CADE de fatos que configurem ou possam configurar infração contra a ordem econômica
- Revogação da autorização de atividade pela ANP, por até cinco anos, quando o agente praticar, no exercício de atividades relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis, infração contra a ordem econômica, reconhecida pelo CADE, ou por decisão judicial.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANP/SDE/CADE

Celebrado em 22 de março de 2000

Estabelecimento de mecanismos que permitam a comunicação efetiva e permanente entre o CADE, a SDE e a ANP, para possibilitar a divulgação de atos, agilizar as questões relativas a áreas de interesse comum dos órgãos em referência e, em especial, atuar com vistas à prevenção e à repressão de infrações da ordem econômica

- Apuração das infrações contra a ordem econômica
- Análise de atos e contratos

AÇÕES DE ORGANIZAÇÃO INTERNA

- Reestruturação dos escritórios regionais
- Concurso emergencial para ampliar o quadro da fiscalização (sujeito a julgamento da ADIN no STF)
- Reforço imediato às áreas de análise, planejamento e gestão do NFA
- Implantação do Sistema de Informação do NFA (em curso)
- Implementação dos novos procedimentos no SAT (em curso)

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO

- ✓ As Bases: fiscalização
- ✓ O Contexto: estrutura do mercado
- ✓ A Situação atual
- ✓ As diretrizes e as ações na fiscalização
- ✓ As ações na defesa da concorrência

AÇÕES JUNTO AO LEGISLATIVO

REVER O MARCO LEGAL:

- Adequação das penalidades
- Revisão dos procedimentos administrativos para instrução e julgamento dos processos

AUMENTAR A CONTUNDÊNCIA DA AÇÃO FISCALIZATORIA!

REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

AMPLIAR A FISCALIZAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS.

- Analisar os resultados do convênio-piloto com SEF/RJ
- Apresentar convênio-padrão para membros do CONFAZ
- Expandir o número de convênios com Bombeiros (GLP)
- Colaborar com a atuação da Delegacia contra Fraudes de Serviços Públicos (RJ)
- Convênio com Conselho de Procuradores-Gerais





PROCEDIMENTOS/AVERIGUAÇÕES/ PROCESSOS INSTAURADOS E JULGADOS

Em instrução na SDE

Procedimentos Administrativos - 133
Averiguações Preliminares - 16
Processos Administrativos - 4

Em instrução no CADE

Processos Administrativos - 2 - Cartelização Postos
Revendedores - Goiânia e Belo Horizonte

Julgados pelo CADE - março de 2002

Processo Administrativo de Florianópolis - Condenação de 16 postos
revendedores de Florianópolis por formação de cartel.
•Multa de R\$ 400.000,00 ao Sindicato de Comércio Varejista dos
Combustíveis de Florianópolis.
•Multa equivalente a 10% do faturamento de 1999 dos postos envolvidos
na prática de uniformizar os preços.



ANÁLISE: CARTEL E PREÇOS PREDATÓRIOS

NOTAS TÉCNICAS ANP ENVIADAS À SDE E AO CADE

POR ANO

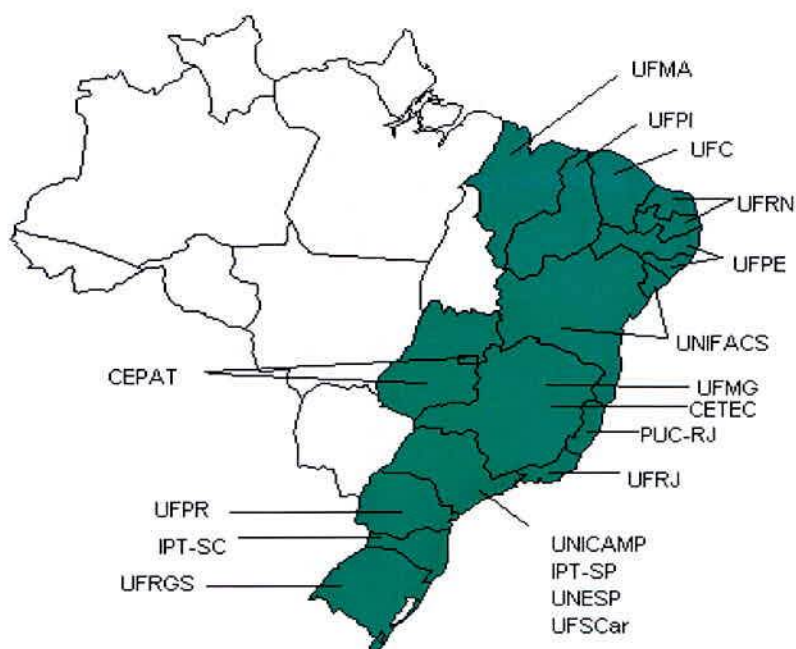
•2000 - 11
•2001 - 35
•2002 - 18 (até maio)

POR REGIÃO

Norte - 10
Nordeste - 14
Sul - 12
Sudeste - 22
Centro-Oeste - 6



Boletim de Qualidade dos Combustíveis Automotivos



Superintendência de Qualidade de Produtos / ANP

Março 2002

Conteúdo

1. Introdução
2. Índice de não conformidade por Estados – Março de 2002
3. Evolução das não conformidades no Brasil
4. Evolução das não conformidades por Estados
5. Não conformidades por região e tipo
6. Conclusões do mês



1. Introdução

Este Boletim mensal apresenta os principais resultados do Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis da ANP, conforme dados coletados até março de 2002.

Com foco no consumidor final de gasolina, óleo diesel e álcool, este Programa, iniciado no 2º semestre de 1999 em alguns Estados e, posteriormente, estendido a outros, apresenta como objetivos principais:

- ✓ avaliar permanentemente a qualidade dos combustíveis comercializados no País do produtor ao consumidor final e
- ✓ mapear problemas de não-conformidades para direcionar as ações de fiscalização da ANP, tornando-as mais eficazes e dinâmicas.

A ANP estabeleceu, até o momento, convênios com 18 instituições envolvendo cerca de 200 profissionais, atuando no monitoramento da qualidade dos combustíveis brasileiros. Outras instituições estão sendo contatadas para que o Programa atinja o seu objetivo de avaliar a qualidade dos combustíveis comercializados em todos os estados brasileiros.

No Programa de monitoramento da ANP o universo de Postos Revendedores é dividido em regiões com um número semelhante de postos, dentro de cada Estado. Os postos são monitorados com base em sorteios realizados pela Instituição contratada. Em todos os postos visitados é coletada pelo menos uma amostra de gasolina C comum e num universo menor, escolhido ao acaso, são coletadas amostras de gasolina C aditivada, gasolina C premium, óleo diesel comum e aditivado e álcool hidratado carburante. A amostra de combustível é coletada e analisada nos laboratórios da Instituição contratada sendo considerada não-conforme quando não atende pelo menos uma das características definidas nas especificações da ANP.

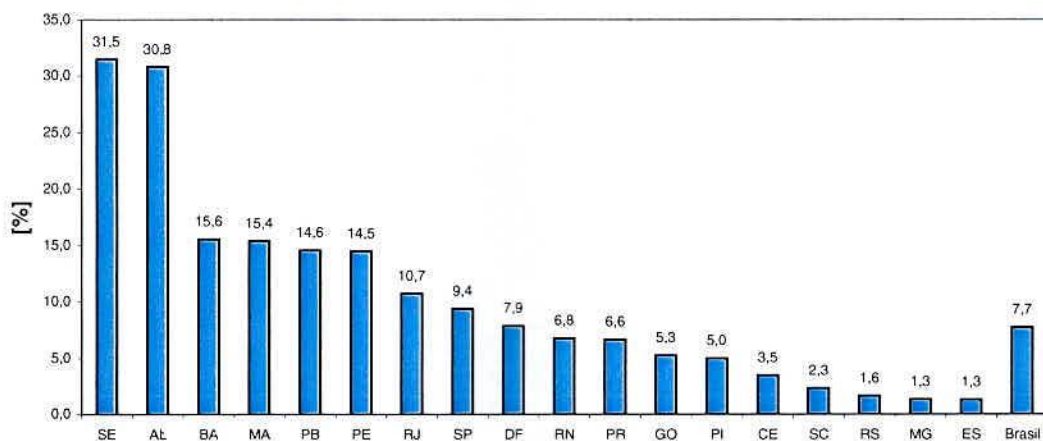
O Quadro a seguir apresenta o Programa de Monitoramento da ANP, indicando, para cada Estado da Federação, o número de postos revendedores, a(s) Instituição(ões) contratada(s) e o número de amostras por ano que serão analisadas no âmbito de cada contrato.

UF	N. de postos	Instituição	Amostras por ano
SC	1.503	IPT/SC	7.200
DF, GO	1.428	FUJB/CEPAT	7.440
SP	3.527	IPT/SP	17.280
	1.670	UNICAMP	8.160
	1.340	UNESP	6.960
	1.340	UFSCar	6.960
BA	1.200	UNIFACS	5.760
SE	178	UNIFACS	872
RJ	1.900	UFRJ	9.360
CE	712	UFC	4.080
MG	1.800	CETEC	8.640
	1.785	UFMG	8.640
RS	2.179	UFRGS	11.520
PR	2.469	UFPR	12.240
RN, PB	815	UFRN	4.080
PE	874	UFPE	4.560
AL	285	UFPE	1.920
PI	300	UFPI	1.680
MA	362	UFMA	2.160
ES	530	PUC-RJ	2.880
TOTAL	26.197		132.392

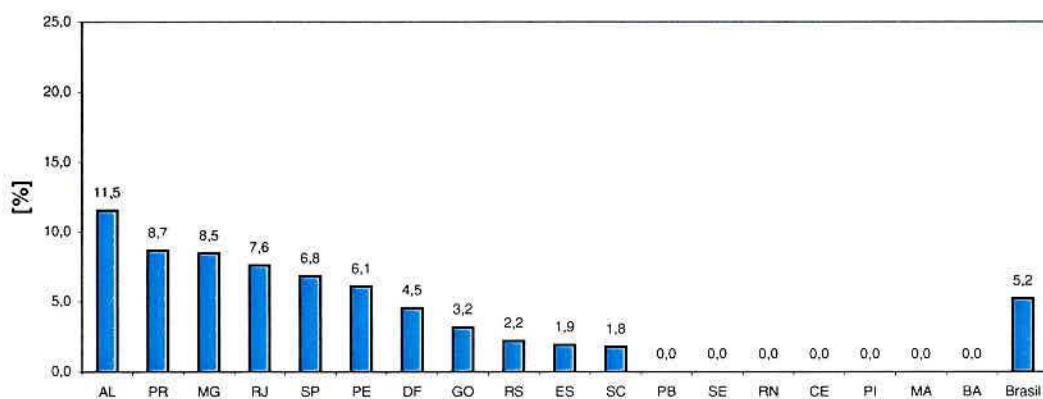
2. Índices de Não-Conformidade por Estados - Março/2002



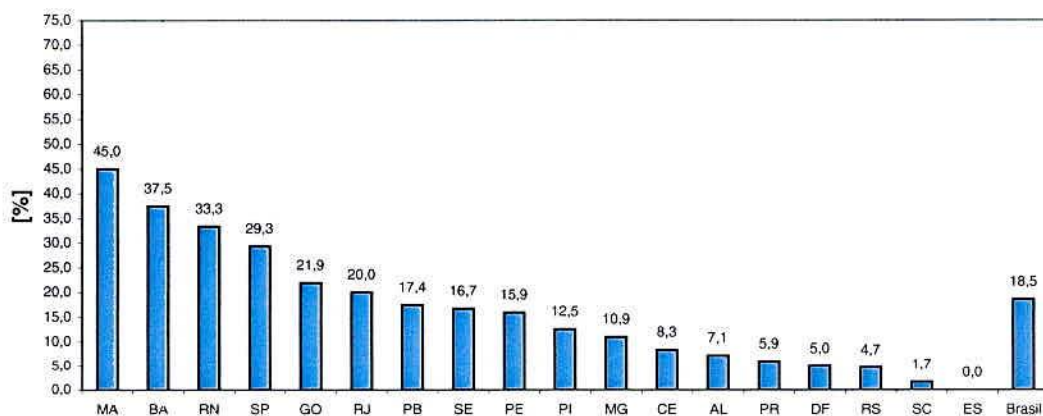
GASOLINA



DIESEL



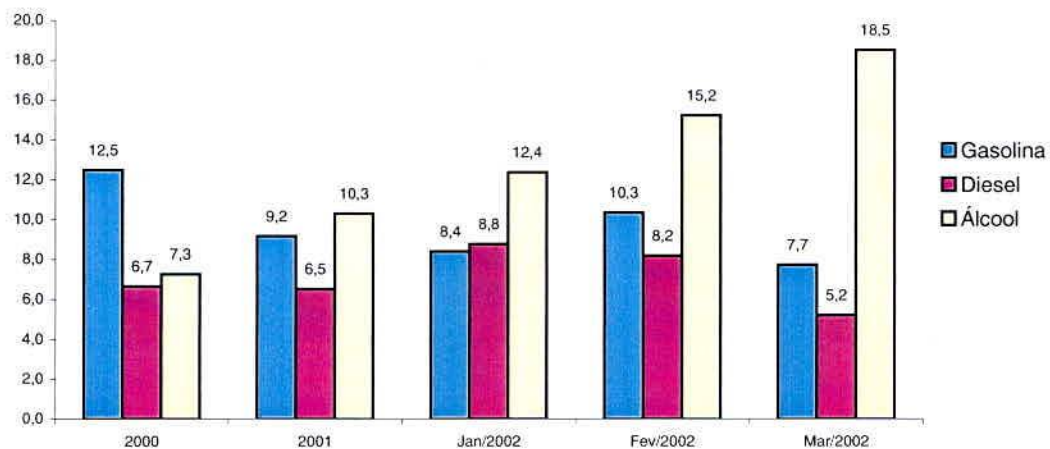
ÁLCOOL



3. Evolução das Não-Conformidades no Brasil



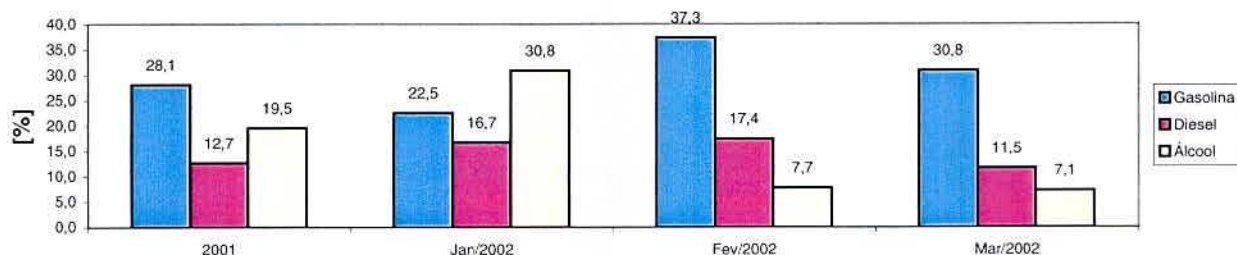
	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	16.671	2.078	77.472	7.098	7.609	639	6.900	713	7.184	555
Diesel	4.972	331	23.820	1.553	2.258	198	2.101	172	2.145	112
Alcool	2.812	204	13.439	1.383	1.182	146	1.131	172	1.152	213



4. Evolução das Não-Conformidades por Estado



Alagoas

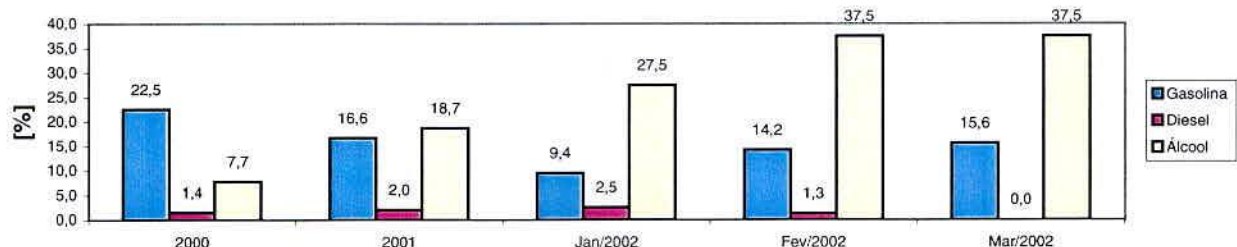


	2001		2002					
	Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	438	123	80	18	67	25	78	24
Diesel	150	19	24	4	23	4	26	3
Alcool	87	17	13	4	13	1	14	1

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

Bahia

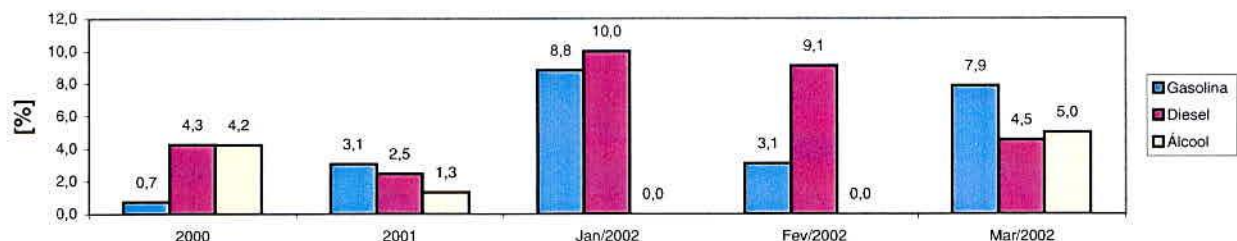


	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	1.327	299	4.026	669	360	34	360	51	360	56
Diesel	348	5	1.149	23	80	2	80	1	80	0
Alcool	246	19	568	106	40	11	40	15	40	15

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

Brasília

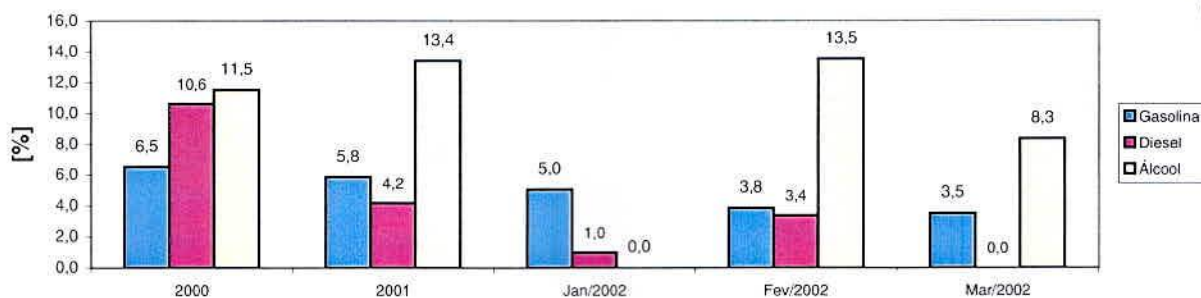


	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	136	1	1.408	43	102	9	97	3	89	7
Diesel	47	2	326	8	20	2	22	2	22	1
Alcool	71	3	300	4	23	0	27	0	20	1

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

Ceará

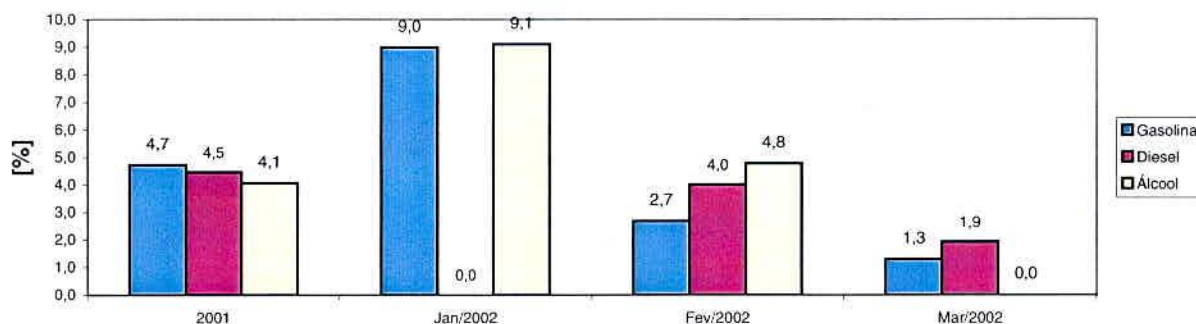


	2000		2001		2002		2002		2002	
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	846	55	2.618	153	317	16	287	11	287	10
Diesel	302	32	1.106	46	102	1	89	3	91	0
Alcool	200	23	852	114	41	0	37	5	36	3

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

Espírito Santo

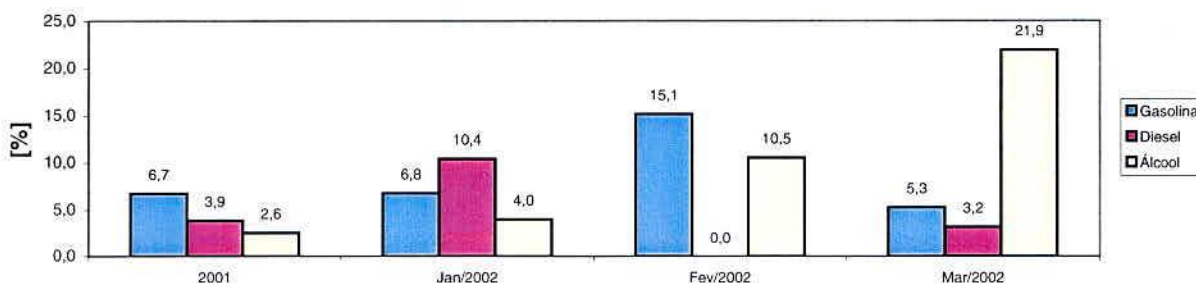


	2001		2002		2002		2002	
	Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	445	21	156	14	150	4	156	2
Diesel	157	7	52	0	50	2	52	1
Alcool	74	3	22	2	21	1	22	0

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

Goiás

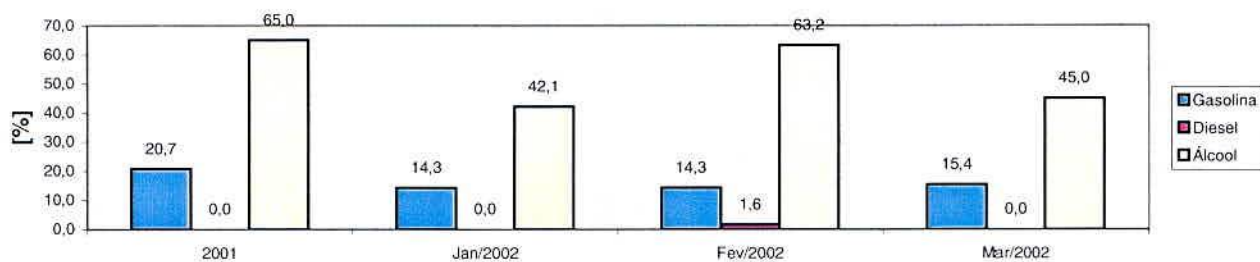


	2001		2002		2002		2002	
	Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	550	37	133	9	152	23	209	11
Diesel	207	8	48	5	44	0	63	2
Alcool	196	5	50	2	57	6	73	16

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

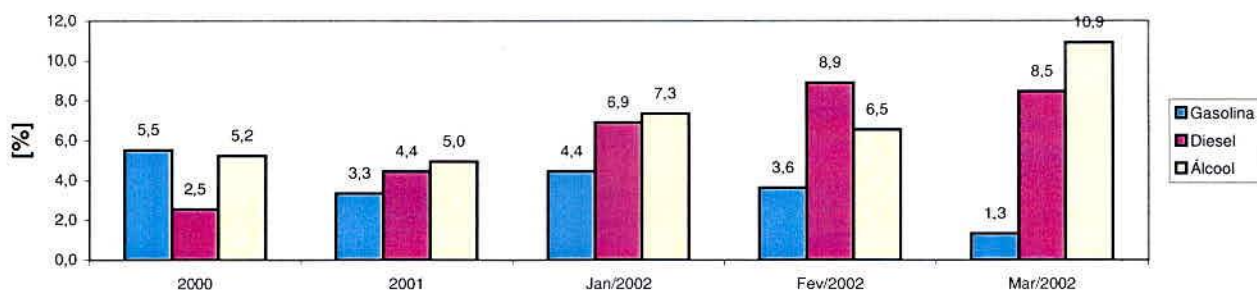
Maranhão



	2001		2002					
	Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	82	17	98	14	98	14	104	16
Diesel	60	0	58	0	64	1	50	0
Alcool	20	13	19	8	19	12	20	9

NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

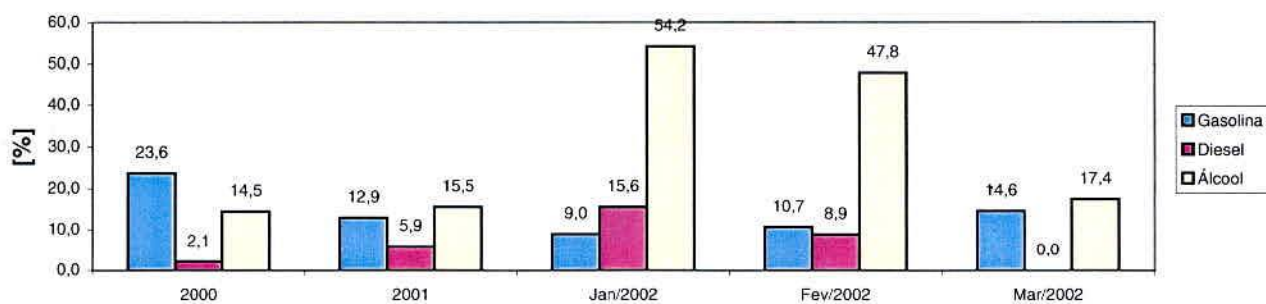
Minas Gerais



	2000		2001		2002		2002		2002	
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	3.283	181	11.780	394	967	43	991	36	682	9
Diesel	1.059	27	3.892	173	319	22	326	29	248	21
Alcool	516	27	1.836	91	150	11	153	10	110	12

NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

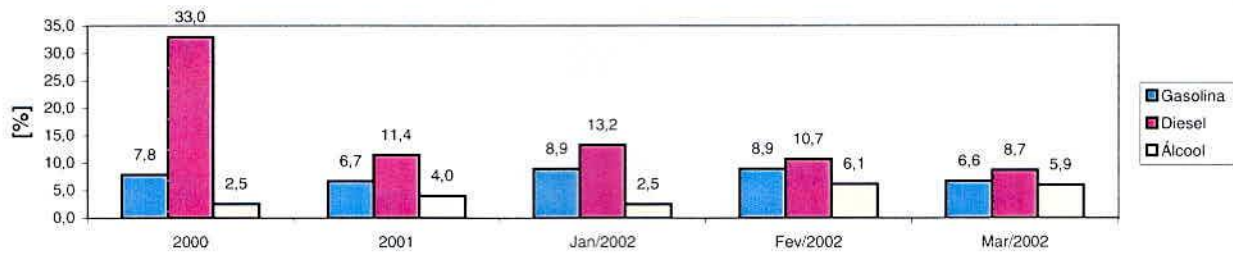
Paraíba



	2000		2001		2002		2002		2002	
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	491	116	1563	202	134	12	150	16	151	22
Diesel	140	3	525	31	45	7	45	4	43	0
Alcool	76	11	283	44	24	13	23	11	23	4

NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

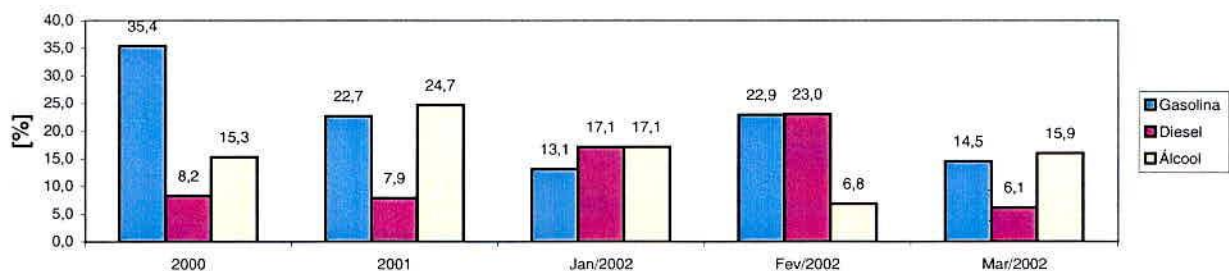
Paraná



	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	705	55	7.639	508	843	75	553	49	692	46
Diesel	261	86	2.475	282	257	34	169	18	219	19
Alcool	119	3	1.754	70	121	3	82	5	101	6

NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

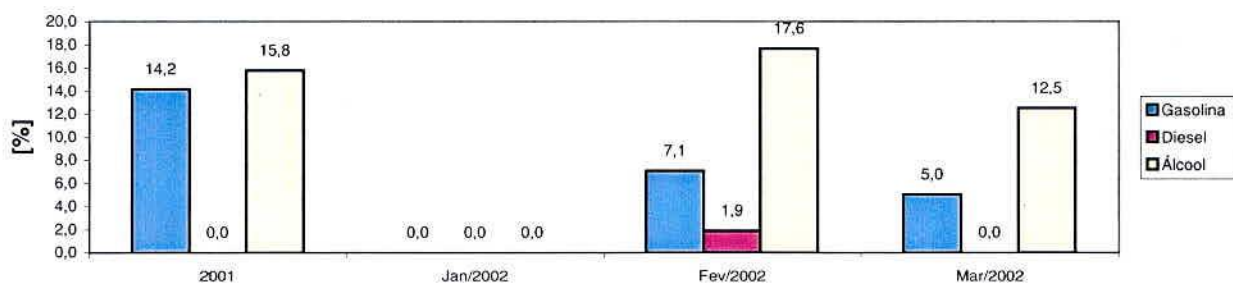
Pernambuco



	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	953	337	3.339	757	268	35	297	68	297	43
Diesel	255	21	980	77	82	14	87	20	82	5
Alcool	131	20	523	129	41	7	44	3	44	7

NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

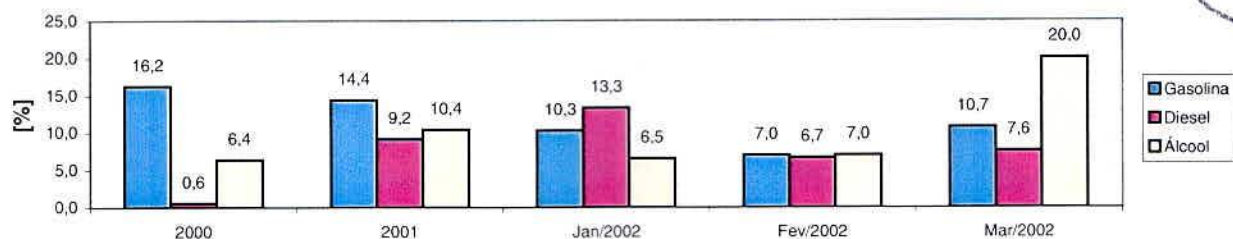
Piauí



	2001		2002					
	Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	106	15	0	0	85	6	40	2
Diesel	40	0	0	0	53	1	15	0
Alcool	19	3	0	0	34	6	8	1

NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

Rio de Janeiro

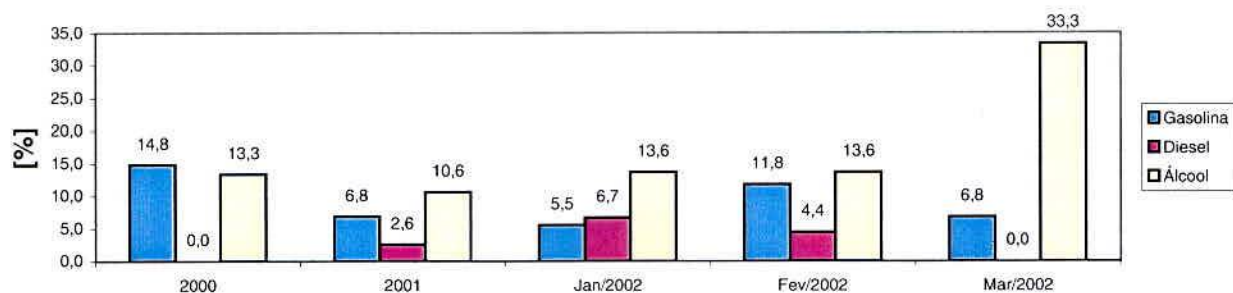


	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	1.834	298	6.017	866	536	55	345	24	522	56
Diesel	525	3	1.714	157	165	22	105	7	158	12
Alcool	360	23	923	96	92	6	57	4	75	15

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

Rio Grande do Norte

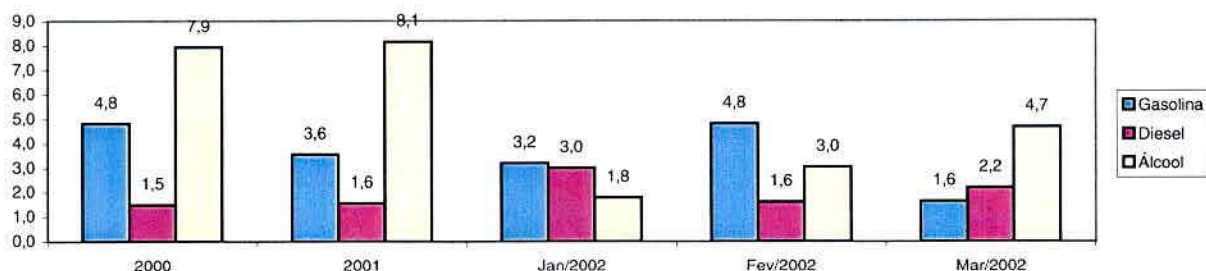


	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	447	66	1647	112	145	8	153	18	148	10
Diesel	125	0	549	14	45	3	45	2	44	0
Alcool	60	8	292	31	22	3	22	3	24	8

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

Rio Grande do Sul

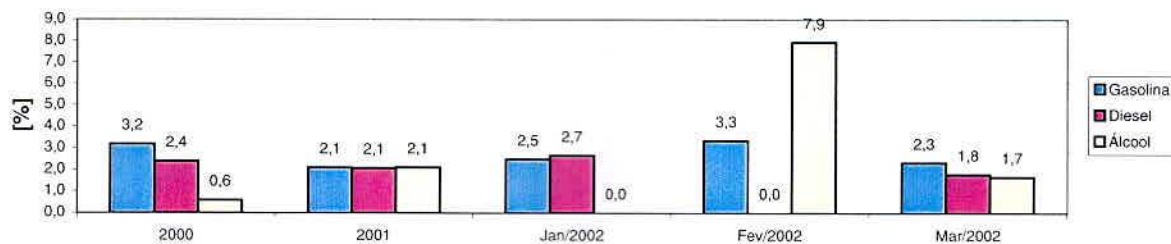


	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	2.243	108	8.387	298	782	25	624	30	735	12
Diesel	668	10	2.514	39	234	7	187	3	228	5
Alcool	328	26	1.178	96	112	2	99	3	107	5

NT= Número total de amostras coletadas

NC= Número de amostras não conformes

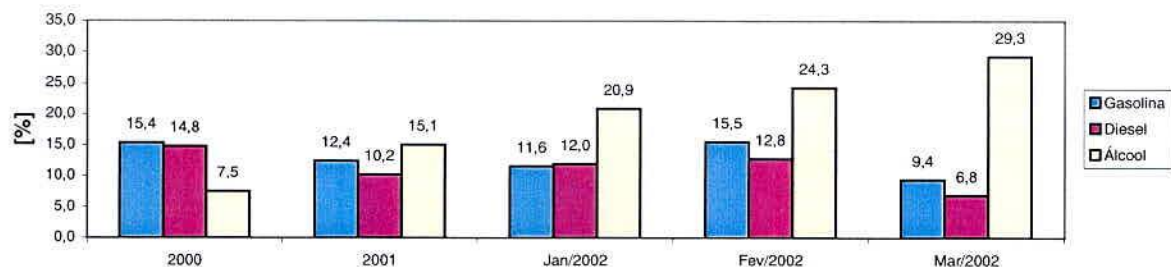
Santa Catarina



	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	943	30	4.981	104	405	10	418	14	429	10
Diesel	335	8	1.692	35	113	3	121	0	112	2
Alcool	172	1	949	20	61	0	63	5	60	1

NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

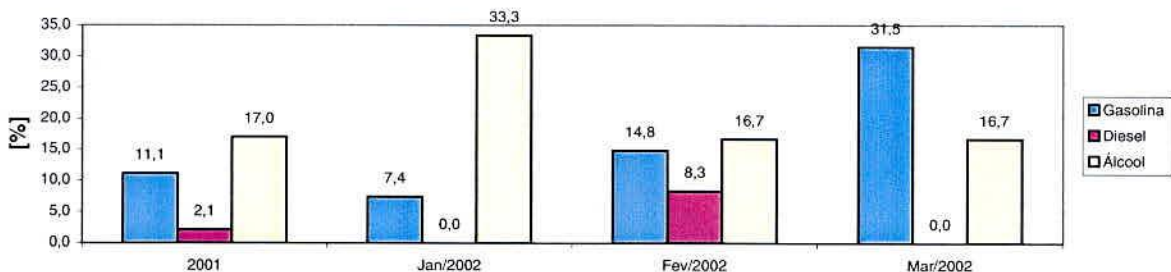
São Paulo



	2000		2001		2002					
	Set a Dez		Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	3.463	532	22.049	2.735	2.229	258	2.019	313	2.151	202
Diesel	907	134	6.189	632	602	72	579	74	600	41
Alcool	533	40	3.538	533	345	72	334	81	369	108

NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

Sergipe



	2001		2002					
	Jan a Dez		Jan		Fev		Mar	
	NT	NC	NT	NC	NT	NC	NT	NC
Gasolina	397	44	54	4	54	8	54	17
Diesel	95	2	12	0	12	1	12	0
Alcool	47	8	6	2	6	1	6	1

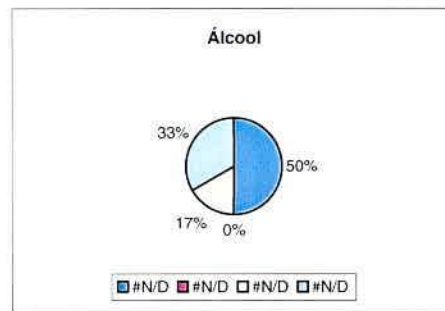
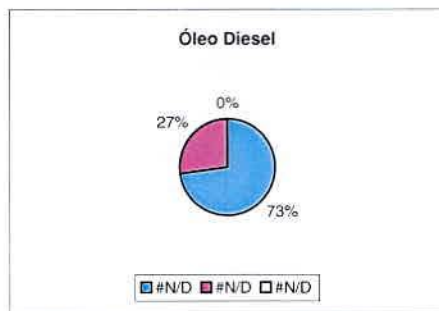
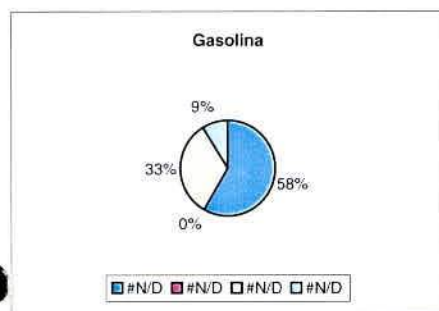
NT= Número total de amostras coletadas
NC= Número de amostras não conformes

5. Não-Conformidade por Estado, Região do Monitoramento e Tipo



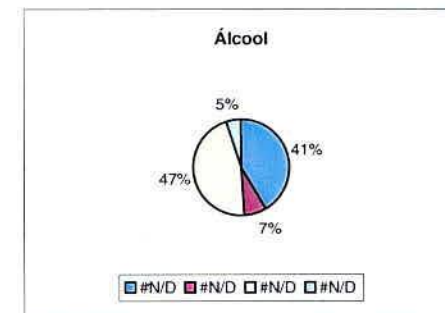
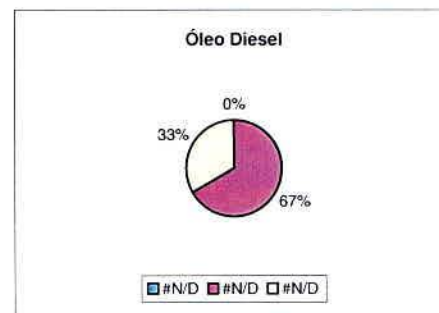
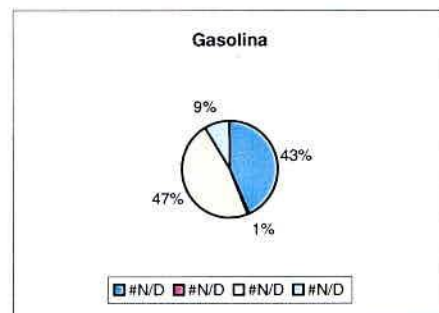
Alagoas - Jan a Mar /2002

Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Maceió	96	15	15,6	23	9	39,1	12	0	0,0
R2	Rio Largo	56	18	32,1	21	1	4,8	12	1	8,3
R3	Arapiraca	73	34	46,6	29	1	3,4	16	5	31,3
TOTAL		225	67	29,8	73	11	15,1	40	6	15,0



Bahia - Jan a Mar /2002

Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Salvador - Centro	108	10	9,3	24	1	4,2	12	3	25,0
R2	Salvador - Periferia	144	21	14,6	32	0	0,0	16	3	18,8
R3	Alagoinhas	72	13	18,1	16	0	0,0	8	2	25,0
R4	Feira de Santana	144	26	18,1	32	1	3,1	16	4	25,0
R5	Juazeiro	108	14	13,0	24	0	0,0	12	3	25,0
R6	Barreiras	72	7	9,7	16	0	0,0	8	3	37,5
R7	Jequié	108	20	18,5	24	0	0,0	12	4	33,3
R8	Vitória da Conquista	144	10	6,9	32	0	0,0	16	2	12,5
R9	Ilhéus	108	10	9,3	24	1	4,2	12	12	100,0
R10	Teixeira de Freitas	72	10	13,9	16	0	0,0	8	5	62,5
TOTAL		1080	141	13,1	240	3	1,3	120	41	34,2



Brasília - Jan a Mar /2002

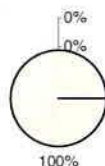
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Asa Norte	93	8	8,6	18	0	0,0	22	0	0,0
R2	Asa Sul	96	4	4,2	19	2	10,5	20	0	0,0
R3	Taguatinga	99	7	7,1	27	3	11,1	28	1	3,6
Total		288	19	6,6	64	5	7,8	70	1	1,4

Gasolina



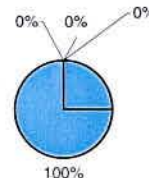
#N/D #N/D #N/D #N/D

Óleo Diesel



#N/D #N/D #N/D #N/D

Alcool



#N/D #N/D #N/D #N/D

Ceará - Jan a Mar /2002

Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Fortaleza - Noroeste	129	4	3,1	39	3	7,7	16	0	0,0
R2	Fortaleza - Nordeste	127	2	1,6	40	0	0,0	16	1	6,3
R3	Fortaleza - Sudoeste	96	3	3,1	28	0	0,0	13	1	7,7
R4	Fortaleza - Sudeste	96	2	2,1	30	1	3,3	12	2	16,7
R5	Aracati	95	7	7,4	31	0	0,0	12	0	0,0
R6	Juazeiro e Crato	64	3	4,7	20	0	0,0	8	0	0,0
R7	Iguaçu	96	5	5,2	30	0	0,0	12	1	8,3
R8	Tianguá	95	8	8,4	31	0	0,0	13	3	23,1
R9	Sobral	93	3	3,2	33	0	0,0	12	0	0,0
Total		891	37	4,2	282	4	1,4	114	8	7,0

Gasolina



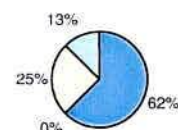
#N/D #N/D #N/D #N/D

Óleo Diesel



#N/D #N/D #N/D #N/D

Alcool

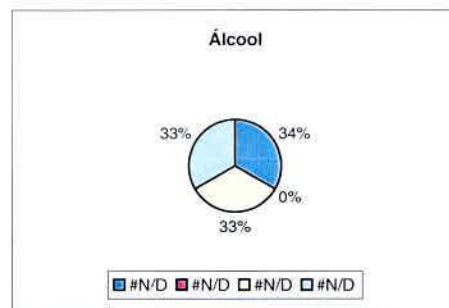
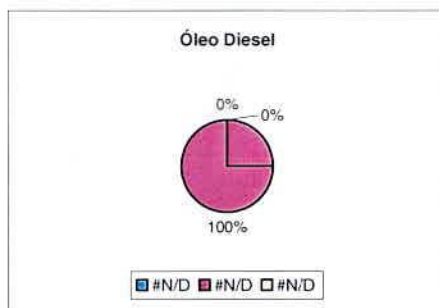
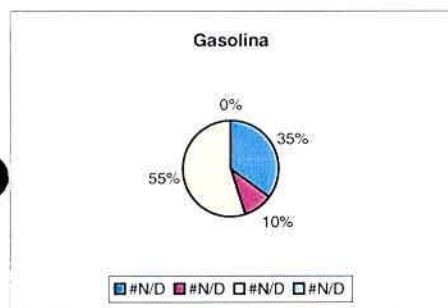


#N/D #N/D #N/D #N/D



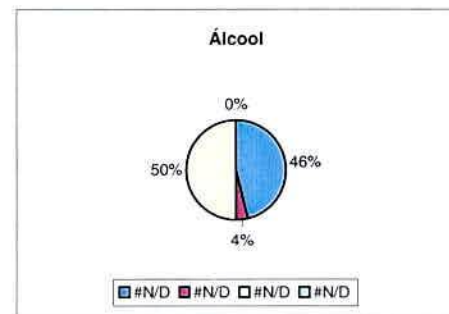
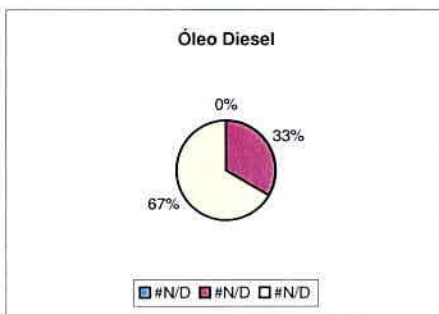
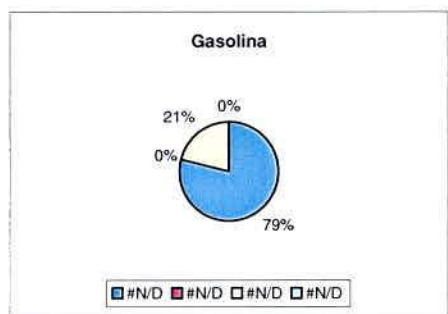
Espírito Santo - Jan a Mar /2002

Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	São Mateus	37	4	10,8	15	0	0,0	6	1	16,7
R2	Barra de São Francisco	46	2	4,3	20	0	0,0	8	0	0,0
R3	Linhares e Colatina	39	2	5,1	15	0	0,0	6	0	0,0
R4	Cariacica	46	0	0,0	15	0	0,0	6	0	0,0
R5	Serra	46	3	6,5	15	0	0,0	6	0	0,0
R6	Vitória	48	1	2,1	13	0	0,0	6	0	0,0
R7	Vila Velha	53	2	3,8	15	0	0,0	6	0	0,0
R8	Domingos Martins	49	1	2,0	16	1	6,3	8	2	25,0
R9	Guarapari	51	1	2,0	14	0	0,0	6	0	0,0
R10	Cachoeiro de Itapemirim	47	4	8,5	16	2	12,5	7	0	0,0
Total		462	20	4,3	154	3	1,9	65	3	4,6



Goiás - Jan a Mar /2002

Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Goiânia - Centro	110	13	11,8	31	1	3,2	41	6	14,6
R2	Goiânia - Setor Bueno	86	10	11,6	21	3	14,3	34	4	11,8
R3	Aparecida de Goiás	73	9	12,3	23	1	4,3	27	2	7,4
R4	Anápolis	74	3	4,1	27	0	0,0	27	5	18,5
R5	Formosa	56	3	5,4	16	1	6,3	22	2	9,1
R6	Inhumas	179	11	6,1	68	5	7,4	65	3	4,6
TOTAL		578	49	8,5	186	11	5,9	216	22	10,2

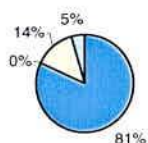




Maranhão - Jan a Mar /2002

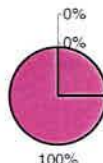
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	São Luis	89	3	3,4	34	0	0,0	15	6	40,0
R2	Caxias e Timon	68	11	16,2	42	1	2,4	14	8	57,1
R3	Imperatriz	67	6	9,0	51	0	0,0	15	5	33,3
R4	Acailândia	76	24	31,6	45	0	0,0	14	10	71,4
Total		300	44	14,7	172	1	0,6	58	29	50,0

Gasolina



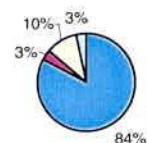
■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Óleo Diesel



■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Álcool

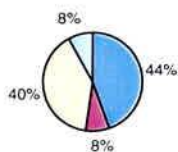


■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Minas Gerais - Jan a Mar /2002

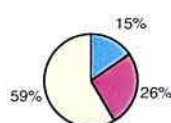
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Montes Claros	86	3	3,5	28	3	10,7	14	2	14,3
R2	Teófilo Otoni	125	0	0,0	42	2	4,8	21	1	4,8
R3	Governador Valadares	147	3	2,0	46	4	8,7	23	2	8,7
R4	Itabira	151	0	0,0	49	4	8,2	24	1	4,2
R5	Manhuaçu	102	5	4,9	29	1	3,4	17	2	11,8
R6	Juiz de Fora	207	5	2,4	60	4	6,7	32	4	12,5
R7	São Lourenço	142	7	4,9	44	0	0,0	24	1	4,2
R8	Varginha	48	4	8,3	15	0	0,0	8	0	0,0
R9	Contagem	105	1	1,0	32	1	3,1	16	1	6,3
R10	Belo Horizonte	210	1	0,5	60	2	3,3	32	1	3,1
R11	Uberlândia	151	10	6,6	56	12	21,4	20	0	0,0
R12	Araxá	104	8	7,7	40	0	0,0	10	1	10,0
R13	Uberaba	89	6	6,7	35	2	5,7	15	0	0,0
R14	Divinópolis	230	6	2,6	68	2	2,9	30	3	10,0
R15	Poços de Caldas	154	7	4,5	57	6	10,5	20	0	0,0
R16	Alfenas	119	5	4,2	45	7	15,6	29	2	6,9
R17	Contagem	126	2	1,6	49	4	8,2	18	3	16,7
R18	Paracatu	78	2	2,6	57	5	8,8	21	4	19,0
R19	Sete Lagoas	91	8	8,8	30	2	6,7	19	3	15,8
R20	Belo Horizonte	175	5	2,9	51	11	21,6	20	2	10,0
Total		2640	88	3,3	893	72	8,1	413	33	8,0

Gasolina



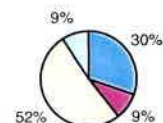
■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Óleo Diesel



■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Álcool

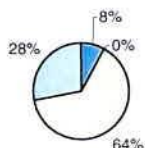


■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Paraíba - Jan a Mar /2002

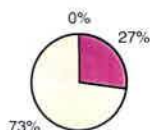
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R6	João Pessoa	125	16	12,8	35	5	14,3	16	1	6,3
R7	Bayeux	60	9	15,0	17	1	5,9	10	3	30,0
R8	Patos	82	8	9,8	27	1	3,7	15	6	40,0
R9	Campina Grande	61	4	6,6	18	1	5,6	9	4	44,4
R10	Souza	107	13	12,1	36	3	8,3	20	14	70,0
Total		435	50	11,5	133	11	8,3	70	28	40,0

Gasolina



#N/D #N/D #N/D #N/D

Óleo Diesel



#N/D #N/D #N/D

Álcool

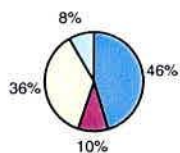


#N/D #N/D #N/D #N/D

Paraná - Jan a Mar /2002

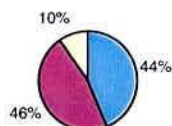
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Curitiba - Oeste	227	17	7,5	62	12	19,4	30	2	6,7
R2	Curitiba - Leste	231	11	4,8	62	13	21,0	30	1	3,3
R3	Ponta Grossa	279	11	3,9	93	16	17,2	40	2	5,0
R4	Guarapuava	135	18	13,3	43	2	4,7	20	1	5,0
R5	Cascavel	196	12	6,1	69	12	17,4	31	1	3,2
R6	Foz do Iguaçu	217	27	12,4	61	3	4,9	31	1	3,2
R7	Londrina	200	19	9,5	64	2	3,1	31	1	3,2
R8	Arapongas	190	21	11,1	63	3	4,8	31	3	9,7
R9	Maringá	215	13	6,0	65	8	12,3	30	2	6,7
R10	Umuarama	198	21	10,6	63	0	0,0	30	0	0,0
Total		2088	170	8,1	645	71	11,0	304	14	4,6

Gasolina



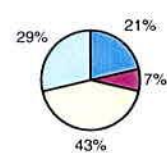
#N/D #N/D #N/D #N/D

Óleo Diesel



#N/D #N/D #N/D

Álcool



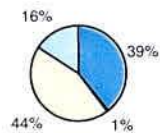
#N/D #N/D #N/D #N/D

Pernambuco - Jan a Mar /2002



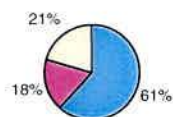
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Recife - Sul	103	7	6,8	25	5	20,0	11	0	0,0
R2	Recife - Norte	149	18	12,1	33	6	18,2	20	3	15,0
R3	Olinda	110	21	19,1	30	14	46,7	17	1	5,9
R4	Jaboatão dos Guararapes	93	8	8,6	23	6	26,1	12	2	16,7
R5	Goiana	100	16	16,0	33	1	3,0	13	2	15,4
R6	Caruaru	90	19	21,1	30	1	3,3	16	5	31,3
R7	Garanhuns	71	20	28,2	27	1	3,7	15	1	6,7
R8	Arcoverde	80	17	21,3	25	1	4,0	11	1	9,1
R9	Petrolina	66	20	30,3	25	4	16,0	14	2	14,3
TOTAL		862	146	16,9	251	39	15,5	129	17	13,2

Gasolina



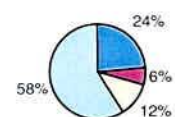
■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Óleo Diesel



■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Alcool

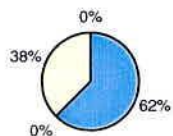


■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Piauí - Jan a Mar /2002

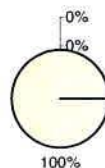
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Teresina - Sul	44	3	6,8	21	0	0,0	12	1	8,3
R2	Teresina - Norte	17	1	5,9	9	0	0,0	4	0	0,0
R3	Teresina - Leste	21	2	9,5	9	1	11,1	9	0	0,0
R4	Altos	5	0	0,0	3	0	0,0	1	0	0,0
R5	Campo Maior	14	2	14,3	9	0	0,0	5	2	40,0
R6	Parnaíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-
R7	Floriano	2	0	0,0	1	0	0,0	1	0	0,0
R8	Picos	22	0	0,0	16	0	0,0	10	4	40,0
R9	Paulistana	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		125	8	6,4	68	1	1,5	42	7	16,7

Gasolina



■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Óleo Diesel



■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D

Alcool



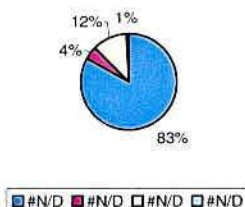
■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D ■ #N/D



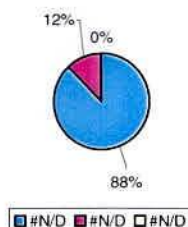
Rio de Janeiro - Jan a Mar /2002

Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Álcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Rio de Janeiro - Sul e Norte	186	10	5,4	51	5	9,8	27	2	7,4
R2	Rio de Janeiro - Norte	209	29	13,9	56	4	7,1	34	5	14,7
R3	Rio de Janeiro - Oeste	224	28	12,5	66	5	7,6	33	3	9,1
R4	Baixada Fluminense	197	34	17,3	64	11	17,2	30	5	16,7
R5	Niterói	114	6	5,3	38	9	23,7	23	2	8,7
R6	Campos	130	15	11,5	45	0	0,0	21	1	4,8
R7	Petrópolis	190	7	3,7	57	3	5,3	32	5	15,6
R8	Volta Redonda	153	6	3,9	51	4	7,8	24	2	8,3
Total		1403	135	9,6	428	41	9,6	224	25	11,2

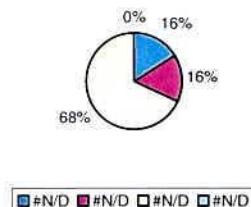
Gasolina



Óleo Diesel



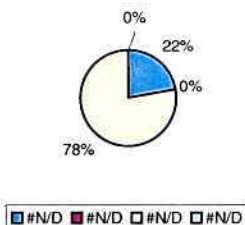
Álcool



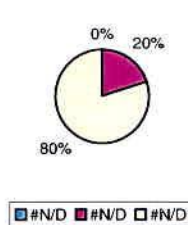
Rio Grande do Norte - Jan a Mar /2002

Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Álcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Natal	95	6	6,3	27	2	7,4	12	2	16,7
R2	Parnamirim	91	7	7,7	27	0	0,0	14	4	28,6
R3	Ceará Mirim	110	6	5,5	35	3	8,6	20	4	20,0
R4	Caicó	61	9	14,8	18	0	0,0	9	3	33,3
R5	Mossoró	89	8	9,0	27	0	0,0	13	1	7,7
Total		446	36	8,1	134	5	3,7	68	14	20,6

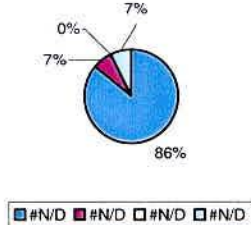
Gasolina



Óleo Diesel



Álcool

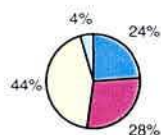




Rio Grande do Sul - Jan a Mar /2002

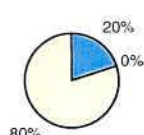
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Porto Alegre - Norte e Canoas	214	9	4,2	62	0	0,0	28	0	0,0
R2	Porto Alegre - Centro	173	5	2,9	39	5	12,8	25	0	0,0
R3	Porto Alegre - Sul e Pelotas	237	6	2,5	73	2	2,7	36	4	11,1
R4	Porto Alegre - Leste e N Hamburgo	238	6	2,5	69	2	2,9	35	0	0,0
R5	Santa Maria	240	11	4,6	77	0	0,0	38	2	5,3
R6	Uruguaiana	118	5	4,2	39	0	0,0	19	0	0,0
R7	Lajeado e Bento Gonçalves	256	10	3,9	77	1	1,3	35	1	2,9
R8	Caxias do Sul	232	6	2,6	72	2	2,8	32	1	3,1
R9	Ijuí	183	5	2,7	61	0	0,0	32	2	6,3
R10	Passo Fundo	250	4	1,6	80	3	3,8	38	0	0,0
Total		2141	67	3,1	649	15	2,3	318	10	3,1

Gasolina



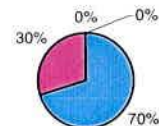
#N/D #N/D #N/D #N/D

Óleo Diesel



#N/D #N/D #N/D

Álcool

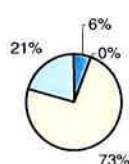


#N/D #N/D #N/D #N/D

Santa Catarina - Jan a Mar /2002

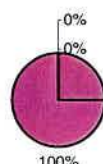
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Blumenau	152	2	1,3	45	0	0,0	23	2	8,7
R2	Criciúma	180	4	2,2	54	2	3,7	27	2	7,4
R3	Chapécó	172	8	4,7	45	1	2,2	23	0	0,0
R4	Curitibanos	150	3	2,0	40	0	0,0	22	0	0,0
R5	Florianópolis	159	0	0,0	41	1	2,4	23	0	0,0
R6	Itajaí	192	2	1,0	52	1	1,9	29	1	3,4
R7	Joinville	170	1	0,6	46	0	0,0	25	0	0,0
R8	Lages	77	14	18,2	23	0	0,0	12	1	8,3
Total		1252	34	2,7	346	5	1,4	184	6	3,3

Gasolina



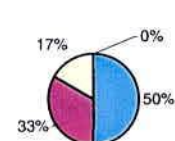
#N/D #N/D #N/D #N/D

Óleo Diesel



#N/D #N/D #N/D

Álcool



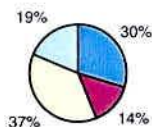
#N/D #N/D #N/D #N/D



São Paulo - Jan a Mar /2002

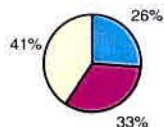
Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Campinas	226	32	14,2	62	4	6,5	33	0	0,0
R2	Jundiaí	162	30	18,5	47	12	25,5	23	0	0,0
R3	Itu	165	13	7,9	48	8	16,7	24	1	4,2
R4	Bragança Paulista	135	14	10,4	40	5	12,5	18	0	0,0
R5	Mogi Mirim	124	16	12,9	36	6	16,7	20	0	0,0
R6	Limeira	186	25	13,4	57	10	17,5	30	5	16,7
R7	Americana	121	13	10,7	36	1	2,8	18	0	0,0
R8	Piracicaba	144	12	8,3	43	2	4,7	21	2	9,5
R9	Sorocaba	110	8	7,3	32	5	15,6	17	0	0,0
R10	Ribeira	103	11	10,7	32	4	12,5	16	2	12,5
R11	Osasco	262	27	10,3	73	9	12,3	47	21	44,7
R12	Santos	276	36	13,0	76	10	13,2	51	20	39,2
R13	ABC	275	21	7,6	70	1	1,4	65	23	35,4
R14	Mogi das Cruzes	101	7	6,9	26	2	7,7	16	4	25,0
R15	São José dos Campos	193	14	7,3	52	5	9,6	40	13	32,5
R16	São Paulo - Norte	338	16	4,7	82	11	13,4	59	15	25,4
R17	São Paulo - Leste 1	305	17	5,6	73	10	13,7	61	25	41,0
R18	São Paulo - Leste 2 e Guarulhos	105	16	15,2	27	3	11,1	24	17	70,8
R19	São Paulo - Sul 1	420	32	7,6	87	7	8,0	65	15	23,1
R20	São Paulo - Sul 2	103	17	16,5	22	5	22,7	18	5	27,8
R21	São Paulo - Oeste	145	5	3,4	34	1	2,9	17	6	35,3
R22	Araraquara	80	11	13,8	24	2	8,3	12	1	8,3
R23	Bauru	120	20	16,7	36	0	0,0	18	2	11,1
R24	Lins	120	6	5,0	36	3	8,3	18	0	0,0
R25	São José do Rio Preto	120	12	10,0	36	3	8,3	18	3	16,7
R26	Marília	81	7	8,6	24	1	4,2	12	2	16,7
R27	Assis	119	8	6,7	35	3	8,6	18	3	16,7
R28	Araçatuba	160	15	9,4	48	1	2,1	24	5	20,8
R29	Jales	120	11	9,2	36	2	5,6	18	1	5,6
R30	Andradina	120	23	19,2	36	1	2,8	18	1	5,6
R31	Presidente Prudente	160	10	6,3	48	0	0,0	24	1	4,2
R32	Águas da Prata	122	23	18,9	36	2	5,6	18	5	27,8
R33	Franca	122	28	23,0	36	7	19,4	21	6	28,6
R34	Barretos	117	27	23,1	37	5	13,5	18	8	44,4
R35	Votuporanga	118	29	24,6	36	5	13,9	19	8	42,1
R36	Lençóis Paulistas	118	32	27,1	36	6	16,7	18	7	38,9
R37	Ribeirão Preto	128	39	30,5	37	3	8,1	18	7	38,9
R38	Catanduva	118	22	18,6	36	4	11,1	18	7	38,9
R39	Batatais	119	23	19,3	39	6	15,4	19	8	42,1
R40	São Carlos	119	20	16,8	36	4	11,1	18	6	33,3
R41	Taquaritinga	119	25	21,0	38	8	21,1	18	6	33,3
Total		6399	773	12,1	1781	187	10,5	1048	261	24,9

Gasolina



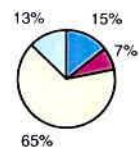
#N/D #N/D #N/D #N/D

Óleo Diesel



#N/D #N/D #N/D #N/D

Alcool



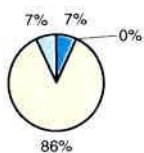
#N/D #N/D #N/D #N/D

Sergipe - Jan a Mar /2002



Regiões	Município Principal	Gasolina			Diesel			Alcool		
		NT	NC	%	NT	NC	%	NT	NC	%
R1	Aracaju	81	18	22,2	18	0	0,0	9	2	22,2
R2	Itabaiana e Lagarto	81	11	13,6	18	1	5,6	9	2	22,2
TOTAL		162	29	17,9	36	1	2,8	18	4	22,2

Gasolina



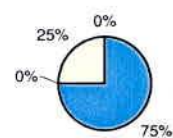
#N/D #N/D #N/D #N/D

Óleo Diesel



#N/D #N/D #N/D

Álcool



#N/D #N/D #N/D #N/D

6. Conclusões do Mês

I. **Tendências globais do monitoramento**

Com relação à gasolina e ao diesel o Programa de Monitoramento da ANP mostra ao longo do primeiro trimestre de 2002 uma tendência de melhora, mais nítida para o diesel; espera-se que melhore ainda mais como a coloração de óleo diesel "interior". Quanto ao álcool hidratado a tendência de piora dos índices de não-conformidade estão sendo enfrentadas pela Agência com o início do acompanhamento da qualidade do álcool produzido e comercializado pelas usinas.

II. **Mercados com maiores problemas**

Tomando como base a gasolina, os mercados que mais preocupam hoje a ANP, tanto pelo seu porte como pelos índices de não-conformidade encontrados, são os de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas.

III. **Avaliação das não-conformidades na gasolina**

Observa-se, nos primeiros meses de 2002, a manutenção do nível das não-conformidades na gasolina referentes à sua curva de destilação (cerca de 40%), caracterizando uma não-conformidade por adulteração do combustível, problema que está sendo enfrentado pela ANP com o Programa de Marcação de Solventes. Deve-se ressaltar que ao redor de 40% das não-conformidades detectadas referem-se a uma adição de álcool fora dos limites especificados, via de regra em valores que não afetam sobremaneira a qualidade do combustível tendo, por outro lado, importantes implicações fiscais.

IV. **Avaliação das não-conformidades no diesel**

As não-conformidades encontradas no óleo diesel representam problemas de armazenamento de combustível (aspecto e cor) e problemas de distribuição (teor de enxofre) que representam uma desobediência à lista de municípios que devem comercializar óleo diesel metropolitano.

V. **Avaliação das não-conformidades no álcool**

O álcool apresenta um índice expressivo de não-conformidades que podem ser imputadas a problemas de produção e/ou armazenamento (pH, condutividade e aparência). Entretanto, mais de 50% das não-conformidades referem-se a teores alcoólicos fora da especificação, provavelmente por uma adição de água ao combustível em algum ponto da cadeia de revenda.



ANEXO III



SINDICOM

Qualidade no Combustível

Desenvolvido por: Juliana R. Araújo - Texaco - março/2012

SINDICOM

SUMÁRIO

- Definição de Qualidade
- Especificações dos Combustíveis
- Testes de Qualidade nos Postos
- Adulterações mais comuns no mercado
- Programa de Qualidade de Combustíveis da Texaco

SINDICOM

DEFINIÇÃO DE QUALIDADE

Qualidade
↓
Adequação ao uso
↓
Especificação: é a qualidade mínima para o bom desempenho do produto, definida através de um conjunto de características e seus respectivos limites

SINDICOM

PRODUTOS ABORDADOS

- Gasolina automotiva (Comum e Premium):
 - Gasolina A, comercializada pelos produtores
 - Gasolina C, comercializada pelas distribuidoras
- Óleo diesel automotivo (Interior e Metropolitano):
 - Diesel do Interior (B): 0,35 % máximo de Enxofre
 - Diesel Metropolitano (D): 0,20 % máximo de Enxofre
- Alcool Hidratado e Anidro
 - AEHC: Para uso nos veículos movidos à álcool
 - AEAC: Utilizado em mistura com a gasolina A conforme legislação vigente (24 %)

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

- As especificações dos combustíveis tem sido sistematicamente revisadas pela Agência Nacional Petróleo buscando a regulamentação do setor e a melhoria da qualidade no campo
- A ANP tem gerenciado a evolução destas especificações convocando os diversos agentes envolvidos na cadeia de distribuição dos combustíveis

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Evolução nas especificações da qualidade dos combustíveis:

- Melhorar o desempenho
- Proteger o meio ambiente e as pessoas
- Inibir fraudes
- Acompanhar as especificações mundiais



SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 54/2001

Campo de Aplicação: Produtores de Derivados de Petróleo

- 11 Refinarias da Petrobras
- 02 Refinarias Privadas
- 03 Centrais Petroquímicas

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 54/2001 exige:

- Dados de qualidade dos produtores
- Emissão de certificado de análise contemplando a especificação completa dos produtos comercializados
- Envio de relatórios mensais com os certificados de análise emitidos
- Envio de demonstrativos de Controle dos Produtos processados (movimentações, estoques, etc.)

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 309/2001 - Gasolina Automotiva

Campo de Aplicação: Produtores, Importadores, Formuladores e Distribuidoras

- 233 Distribuidoras de combustíveis registrados na ANP (Março/2002)

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 309/2001 - Gasolina Automotiva exige dos Produtores, Importadores e Formuladores:

- Emissão de certificado de análise completo que deverá acompanhar o produto até o seu destino
- A guarda de amostra-testemunha dos produtos comercializados por dois meses

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 309/2001 - Gasolina Automotiva exige dos Distribuidoras:

- Análise da gasolina C após a adição de AEAC e emissão de "Boletim de Conformidade" com os seguintes parâmetros:
 - Densidade
 - Curva de destilação

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 310/2001 - Diesel Automotivo:

Campo de Aplicação: Produtores, Importadores, Formuladores e Distribuidoras

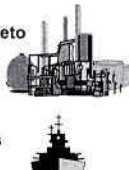


SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 310/2001 - Diesel Automotivo exige dos Produtores Importadores e Formuladores:

- Emissão de certificado de análise completo que deverá acompanhar o produto até o seu destino
- A guarda de amostra testemunha dos produtos comercializados por dois meses



SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 310/2001 - Diesel Automotivo exige dos Distribuidoras:

• Análise do diesel e emissão de "Boletim de Conformidade" com os seguintes parâmetros:

- Aspecto
- Cor visual
- Massa específica a 20°C
- Ponto de fulgor



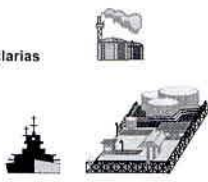
SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP nº 2/2002 - AEAC e AEHC

Campo de Aplicação: Produtores, Importadores e Distribuidoras

• Aproximadamente 300 destilarias em todo Brasil

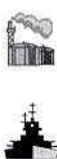


SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 2/2002 - AEAC e AEHC exige dos Produtores e Importadores:

- Emissão de certificado de análise completo que deverá acompanhar o produto até o seu destino
- A guarda de amostra testemunha dos produtos comercializados por dois meses



SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 2/2002 - AEAC e AEHC exige dos Distribuidoras:

• Análise do AEHC e emissão de "Boletim de Conformidade com os seguintes parâmetros:

- Aspecto
- Cor visual
- Massa específica a 20 °C
- Teor alcoólico
- pH
- Condutividade

• Reter amostra do AEAC por 7 dias



SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

As Portarias da ANP nº2, 309 e 310 exigem dos Distribuidoras:



- Envio mensal à ANP de sumário estatístico dos "Boletins de Conformidade" emitidos
- Lacres nos diversos compartimentos dos CTs para envio dos produtos aos postos revendedores

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 274/2001 - Marcação de Solventes

Campo de aplicação: Produtores e Importadores de Solventes




SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 274 de 2001 - Marcação de Solventes



- Adição de marcador específico pelo produtor e importador ao nacionalizar o produto
- A identificação da presença deste marcador na gasolina, caracterizará o uso indevido de solvente no combustível



SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 274 de 2001 - Marcação de Solventes



- Disciplina as movimentações de solventes no país
- Estabelece cotas mensais com justificativas de uso e compra de solventes



SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria da ANP no. 248/2000 exige dos Revendedores



- Receber somente CTs com seus respectivos compartimentos lacrados
- Efetuar controle de recebimento dos produtos no Posto ou aceitar os dados da Distribuidora
- Caso seja detectado alguma não conformidade nas análises de recebimento do produto no Posto, este deve ser recusado

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria ANP nº248/2000 exige dos Revendedores



- Coletar amostra-testemunha por compartimento do CT e reter sempre os dois últimos carregamentos
- As amostras retidas no Posto devem ficar a disposição da ANP e caso seja verificada uma não conformidade pela fiscalização da Agência, uma amostra contra-prova permanecerá no Posto

SINDICOM

ESPECIFICAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Portaria ANP nº248/2000 exige dos Revendedores



- Os resultados devem ser reportados nos "Registros de Análises" e arquivados no próprio Posto pelo período de 6 meses
- Arquivamento obrigatório dos "Boletins de Conformidade" dos 5 últimos carregamentos
- A realização dos ensaios citados na referida Portaria, caso solicitado pelo Consumidor

SINDICOM

TESTES DE QUALIDADE NOS POSTOS

Portaria ANP nº248/2000 - Revendedores

GASOLINA



- Aspecto e Cor: visualização
Resultado: Limpo e isento de impurezas
- Teor de Álcool: ensaio da proveta
Resultado: (24 +/- 1) %
- Densidade a 20°C: densímetro, termômetro e proveta
Resultado: 0,71- 0,78

SINDICOM

TESTES DE QUALIDADE NOS POSTOS

Portaria ANP nº248/2000 - Revendedores

DIESEL



- Aspecto e Cor: visualização
Resultado: Limpo e isento de impurezas
- Massa específica a 20°C: densímetro e termômetro
Resultados: Óleo Diesel D = 0,82 - 0,87
Óleo Diesel B = 0,82 - 0,88

SINDICOM

TESTES DE QUALIDADE NOS POSTOS

Portaria ANP nº248/2000 - Revendedores

ÁLCOOL HIDRATADO



- Aspecto e Cor: visualização
Resultado: Limpo e isento de impurezas
- Massa específica a 20 °C: densímetro e termômetro
Resultado: 805,0 - 811,0 (kg/m³)
- Teor Alcoólico: densímetro e termômetro
Resultado: 92,6 - 94,7° INPM

SINDICOM

ESPECIFICAÇÃO DA GASOLINA
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Ensaio	Prod.	Distr.	Posto
Aspecto e Cor (s/corante)	x		x
Teor de AEAC		x	x
Massa específica a 20°C	x		x
Destilação			
10 % de evaporado	x	x	
50 % de evaporado	x	x	
90 % de evaporado	x	x	
PFD	x	x	
Resíduo	x		
MON	x		

SINDICOM

ESPECIFICAÇÃO DA GASOLINA
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS CONTINUAÇÃO

Ensaio	Prod.	Distr.	Posto
IAD	x		
Pressão de Vapor a 37,8°C	x		
Goma Atual Lavada	x		
Período de Indução a 100°C	x		
Corrosividade ao Cobre	x		
Enxofre	x		
Benzeno	x		
Chumbo	x		
Hidrocarbonetos Aromáticos	x		
Hidrocarbonetos Olefínicos	x		



SINDICOM			
ESPECIFICAÇÃO DO DIESEL			
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS			
Ensaio	Prod.	Distr.	Posto
Aspecto e cor visual	x	x	x
Cor ASTM	x		
Teor de Enxofre	x		
Massa específica a 20°C	x	x	x
Destilação			
50 % de evaporado	x		
85 % de evaporado	x		
Ponto de Fulgor	x	x	x
Viscosidade a 40°C	x		
Pto de Entupimento a Frio	x		

SINDICOM			
ESPECIFICAÇÃO DO ÁLCOOL HIDRATADO			
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS			
Ensaio	Prod.	Distr.	Posto
Aspecto e Cor	x	x	x
Acidez Total	x		
Massa específica a 20°C	x	x	x
Condutividade Elétrica	x	x	
Teor Alcoólico	x	x	x
pH	x	x	
Resíduo por Evaporação	x		
Teor de Hidrocarbonetos	x		
Teor de Etanol	x		
Íon Cloreto e Sulfato	x		
Metais: cobre, ferro e sódio	x		

SINDICOM	
ADULTERAÇÕES MAIS COMUNS NO MERCADO - GASOLINA	
- A adulterações mais comum é a adição indevida de solventes, principalmente os de borracha - Normalmente identificado pela alteração da curva de destilação e octanagem - A segunda mais comum é a adição de AEAC em um percentual acima do especificado por lei - Identificado pelo teste de teor de álcool na gasolina realizado pelo Posto	

SINDICOM	
ADULTERAÇÕES MAIS COMUNS NO MERCADO - DIESEL	
- A não conformidade mais comum é a comercialização do diesel do interior (B) nas áreas metropolitanas onde é requerido o diesel D - A partir de 01/05/02 o diesel do interior será corado de vermelho para coibir esta prática - Outra prática de adulteração é a adição indevida de compostos mais pesados - Normalmente identificado pela alteração da curva de destilação	

SINDICOM	
ADULTERAÇÕES MAIS COMUNS NO MERCADO - ÁLCOOL	
- São variados os tipos de não conformidade no álcool hidratado, mas prevalecem a alteração de pH e condutividade - Uma das práticas mais utilizadas é a adição indevida de mais água no álcool hidratado visando o aumento do volume	

SINDICOM	
CONCLUSÕES	
PONTOS FORTES - Setor bem regulamentado - Qualidade dos combustíveis em evolução contínua PONTOS FRACOS - Fiscalização pouco intensa nos Postos e nas operações dos Distribuidoras - Estrutura fiscal - Vendas interestaduais - Sonegação de impostos - Concessão de liminares	



Ref.: Protocolo nº 4903/02

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao CAOFIS, com cópia ao CAOCRIM, para conhecimento.

Em 06/05/2002

Paulo Marcelo Costa
PAULO MARCELO COSTA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

REMESSA

Aos 05 dias do mês Junho de 2002
faço remessa dos autos nº 4903/02
para CAOFIS
Eu Olivia Pereira de Almeida
Oficial de Gabinete

*Ciente do expediente 34202
ficando no aguardo de reunião com
o Ex. Sr. Procurador Geral, sobre o
plano de estudos do combate ao crime
organizado.
Ats. 08.06.02*

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Promotora de Justiça
Coordenadora

And-1e



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CRIMINAIS
CAOCRIM**

Ofício n.º 473/02-R

Salvador, 09 de julho de 2002.

Ilustre Chefe de Gabinete:

Encaminhamos a V.Ex^a o presente expediente oriundo da Promotoria de Justiça do Consumidor, conforme contato pessoal, visando a análise do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, sobre a minuta do convênio com a Agência Nacional do Petróleo, constante às fls. 13/21.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Promotora de Justiça
Coordenadora

Exmº Sr.
Dr. PAULO MARCELO E S. COSTA
DD. Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Av. Oceânica - Ondina



Ref.: Protocolo nº 4903/02

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Promotor de Justiça e Assessor Administrativo, Bel. Daniel de Souza Oliveira Neto, para apreciação da minuta de convênio (fls. 13 a 21).

Em 11/07/2002.


PAULO MARCELO COSTA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

REMESSA
A 11 de julho de 2002
F. 4903/02
Assessoria Administrativa - Coe




PROCESSO Nº 4903/02 - PGJ
ORIGEM : GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADA : PAULO MARCELO COSTA
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO MINUTA DE CONTRATO

PARECER Nº 517/2002

Trata-se de minuta de convênio a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, conjuntamente com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Território e a ANP - **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma que especifica.

No instrumento foram fixadas as cláusulas essenciais, especialmente legislação aplicável, objeto, obrigações dos órgãos convenientes, metas e fases da execução, aplicação de recursos financeiros, prazo de vigência e denuncia.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, somos pela aprovação da minuta ora apresentada.

Salvador, 16. julho, 2002


Daniel de Souza Oliveira Neto
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR ESPECIAL



Ref. Protocolo nº 4903/02

DESPACHO

Acolho Parecer nº 517/2002 do Promotor de Justiça e Assessor Administrativo, Bel. Daniel de Souza Oliveira Neto, e, por via de consequência, retorne-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, para os devidos fins.

Em 17/07/2002.

CARLOS FREDERICO BRITO DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Coordenador das Assessorias Especiais